

Processo Nº: 5023702-87.2025.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: 3ª Câmara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos ->
Agravado de Instrumento

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 14/01/2025 21:07:05

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

RICHARD DOMINGUES LAGARES

GLADSTON CANDIDO DIAS

FELISBERTO RODRIGUES TAVARES

WESLEY DE CASTRO E SILVA

Polo Passivo

SINDICATO DOS POLICIAIS ROD FEDERAIS NO EST DE GOIAS

NEWTON MORAIS SOUZA

MARCELO DE AZEVEDO

IVO FERNANDES DA COSTA

EDISON JOSE BATISTA JUNIOR

JOSE ROBERTO DE MIRANDA

ELIAS MARCIO FERREIRA DA SILVA

RAFAEL RIBEIRO PEREIRA

JOSE DE ARIMATEIA ALENCAR SENA

MARIZA CARLA MONTEIRO

CLEBER DIAS GONCALVES

RODRIGO ACACIO MENDANHA

ALVARO DE RESENDE FILHO

LYZANDRO ONASSES RIVELINO CABRAL

WESLEY DE CASTRO E SILVA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

Referências:

Autos originários nº: 6152301-05.2024.8.09.0051

Natureza: Ação Declaratória de Anulação de Eleição
Sindical c/c Pedido de Antecipação de
Tutela de Urgência

Agravantes: RICHARD DOMINGUES LAGARES; GLADSTON
CANDIDO DIAS; FELISBERTO RODRIGUES
TAVARES, RUBENS ARTUR DA SILVA.

Agravado: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS
FEDERAIS DE GOIÁS – SINPRF-GO

RICHARD DOMINGUES LAGARES, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 07601289 SESP AM – CPF nº 310.491.172-04, residente e domiciliado na Rua 7, nº 1099 ap-2001 – Setor Oeste, qd E7 Lt. 72/74 – Goiânia-GO – CEP: 74.110-090 – fone: (62) 99639-6923 – endereço eletrônico: Richard.lagares@hotmail.com; **GLADSTON CANDIDO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 2177820 SSP/GO, CPF nº 590.090.121-15, residente e domiciliado na Rua 25, qd. 455, lt. 37, nº 539. Entre as ruas 4 e 6 – Setor Sul, Goianésia-GO – CEP: 76.821-75 – fone: (62) 99137-7885 - endereço eletrônico: gladston.candido@gmail.com; **FELISBERTO RODRIGUES TAVARES**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado e advogado, OAB-GO nº 71.001 – CPF nº 548.205.021-15,



residente e domiciliado na Rua 200, qd 72-A It. 29, s/n, Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO, CEP: 74.635-035 – fone: (62) 98472-6470 – endereço eletrônico: felisbertorodriguestavares71@gmail.com e; **RUBENS ARTUR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 1520530 SSP/GO, CPF nº 330.293.001-10, residente e domiciliado na Rua 200, nº 826, qd 42, It 12 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO – CEP: 74.645-230. – fone: (62) 99607-2015 – endereço eletrônico: rubensartur1104@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve, com escritório e contatos indigitados no rodapé deste impresso, vêm à digna presença desse H. Juízo, com base nos artigos

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

em face da r. decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar anulação da eleição para os cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Goiás.

DA COMPOSIÇÃO DESTE AGRAVO

Em atenção ao art. 1.016 do Código de Processo Civil, informa:

Agravantes:

Richard Domingues Lagares, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 07601289 SESP AM – CPF nº 301.491.172-04, residente e domiciliado na Rua 7, nº 1099 ap-2001 – Setor Oeste, qd E7 It. 72/74 – Goiânia-GO – CEP: 74.110-090 – fone: (62) 99639-6923 – endereço eletrônico: Richard.lagares@hotmail.com.

R. SB 45, qd. 36, It. 34, Portal do Sol II, Goiânia – GO | CEP 74.884-655 | (62) 2020-3322
pas.advogado3@gmail.com – (62) 99607-1044

Gladston Candido Dias, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 2177820 SSP/GO, CPF nº 590.090.121-15, residente e domiciliado na Rua 25, qd. 455, It. 37, nº 539. Entre as ruas 4 e 6 – Setor Sul, Goianésia-GO – CEP: 76.821-75 – fone: (62) 99137-7885 - endereço eletrônico: gladston.candido@gmail.com.

Felisberto Rodrigues Tavares, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado e advogado, OAB-GO nº 71.001 – CPF nº 548.205.021-15, residente e domiciliado na Rua 200, qd 72-A It. 29, s/n, Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO, CEP: 74.635-035 – fone: (62) 98472-6470 – endereço eletrônico: felisbertorodriguestavares71@gmail.com.

Rubens Artur Da Silva, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 1520530 SSP/GO, CPF nº 330.293.001-10, residente e domiciliado na Rua 200, nº 826, qd 42, It 12 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO – CEP: 74.645-230. – fone: (62) 99607-2015 – endereço eletrônico: rubensartur1104@gmail.com.

Advogado dos Agravantes:

Paulo Afonso da Silva, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.843, com endereço profissional na Rua SB 45, Quadra 36, Lote 34, Portal do sol 2, Goiânia-GO, CEP: 74.884-655, - telefone (62) (62) 99607-1044 - endereço eletrônico: pas.advogado3@gmail.com,

Agravado:

Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás – SINPRF-GO, entidade de direito privado, com natureza representativa de classe, inscrita no CNPJ sob nº 37.427.028/0001-10, com sede administrativa na Rua R. 32, 677 - Jardim Goiás,

Goiânia - GO, 74805-350 – telefone (62) 3233-6502 – endereço eletrônico: contato@sinprfgo.org.br – Representante legal: Presidente da Diretoria Executiva – Kenia de Oliveira Silva, CPF: 644.096.781-91 – telefone (62) 99607-2154.

Newton Moraes Souza, brasileiro, servidor público, CPF nº 191904501-59, residente e domiciliado na Rua Andiroba, qd. 4 It 07, Santa Genoveva- Goiânia-GO – CEP: 74672-180 – Telefones (62) 99828-5837, 98518-3639, 3264-7195.

Marcelo de Azevedo, brasileiro servidor público, CPF nº 004939491-60, residente e domiciliado na Rua Príncipe Regente, qd 05 It 8 cs 7, Cond Village Paraty - Jd Imperial - Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74914-645 – telefones: (62) 9968-9226, 3549-7745 – endereço eletrônico: prfmazevedo@gmail.com.

Ivo Fernandes da Costa, brasileiro, servidor público, CPF nº 309425431-49, residente e domiciliado na Av Planalto, qd. V - It 9 c 5, Jd Bela Vista - Goiânia-GO – CEP: 74863-200 – Telefone (62) 98410-3535 – endereço eletrônico: ivocosta2811@gmail.com.

Edison José Batista, brasileiro, servidor público, CPF nº 711616941-53, residente e domiciliado na Avenida Pedro Paulo de Souza, Res. Felicitá, apt. 301 Setor Goiânia 2 – Goiânia-GO – CEP: 74663-520 - telefones (62) 98205-9333, 3205-4526 – endereço eletrônico: edsonbjr@yahoo.com.br.

José Roberto de Miranda, brasileiro, servidor público, CPF nº 461116201-00, residente e domiciliado na Rua Dona Firmina, qd. 05 cs 128, Residencial Monte Verde – Goiânia-GO – CEP: 74681-600 – telefone: 98438-0980 – endereço eletrônico: roberto.miranda@prf.gov.br.

Wesley de Castro e Silva, brasileiro, servidor público, CPF nº 893545911-91, residente e domiciliado na - Rua 13 A,80 - Apto 1902 Ed Maison Vitoria, Setor Aeroporto – Goiânia-GO – CEP: 74075-140 – telefones: (62) 98259-9793, 98132-9328.

Elias Márcio Ferreira da Silva, brasileiro, servidor público, CPF nº 835656391-72, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Qd. 120, It. 11, Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74843-070 – telefone: (62) 9615-7402 – endereço eletrônico: eliasmarcio@yahoo.com.br.

Rafael Ribeiro Pereira, brasileiro, servidor público federal, pode ser citado pelo seu telefone (64) 99931-8783 ou no próprio endereço do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF-GO, constante na petição inicial.

José de Arimatéia Alencar Sena, brasileiro, servidor público aposentado, CPF nº 059897281-15, residente e domiciliado na Rua T 38, nº 1163, qd 153 It 14/15, ed D. Henrique, apt 103, Setor Bueno – Goiânia-GO – CEP: 74223-042 – telefones: (62) 98171-1815, 3275-8204 – endereço eletrônico: alencarsena10@gmail.com.

Mariza Carla Monteiro, brasileira, servidora pública aposentada, CPF nº 590355361-34, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Norte ,4356, casa 114^a, Vila João Vaz – Goiânia-GO – CEP: 74445-190 – telefones: (62) 99812-7517, 3205-4115 – endereço eletrônico: compartimentar@gmail.com.

Cleber Dias Gonçalves, brasileiro, servidor público. CPF nº 618168411-53, residente e domiciliado na Avenida Oeste,1950 - Res. Serra Dourada Setor Central – Goiânia-GO – CEP: 74045-



155 – telefone: (62) 98409-3766 – endereço eletrônico:
cleberdias2012@gmail.com.

Rodrigo Acácio Mendanha, brasileiro, servidor público, CPF nº 926161601-10, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teófilo Correia Viana, 180 - Setor Criméia Oeste – Goiânia – GO – CEP: 74563-250 – telefone: (62) 98226-0998 – endereço eletrônico:
rodgyn@gmail.com.

Álvaro de Resende Filho, brasileiro, servidor público, CPF nº 316959571-72 residente e domiciliado na Rua Catauai, Casa 01 - Qd 36 Lt 07, Parque Amazônia – Goiânia-GO – CEP: 74840-130 - telefones: (62) 9968-0213, 9430-6682, 3280-6321 – endereço eletrônico: alvaroresende15@gmail.com.

Lyzandro Onasses Rivelino Cabral, brasileiro, servidor público, CPF nº 509135571-53 residente e domiciliado na Rua 03 - QD. 03 Lt 21 Jardim Santo Antônio – Goiânia-GO – CEP: 74853-150 – Telefones; (62) 8505-4097, 9607-8519, 3093-7291 – endereço eletrônico: onassescabral@gmail.com.

Advogados do Agravados:

Erlon Fernandes & Advogados Associados, com escritório localizado na Avenida Portugal nº 1.148, Ed. Órion Business & Health Complex, sala 1710C, St. Marista, Goiânia-GO – CEP: 74.150-030 – telefone: (62) 32351-3049. (Informações obtidas pelos agravantes – advogados ainda não figuram no processo)

Por tratar-se de autos judiciais eletrônicos, dispensa a juntada de documentos obrigatórios, consoante § 5º do art. 1.017 do Código de Processo Civil.



Com a motivação anexa, REQUER seja este agravo recebido na forma instrumental, deferindo-lhe, nos termos do artigo 1.019, o efeito suspensivo do Código de Processo Civil.

Após a pertinente instrução, com a oitiva da parte agravada, seja parcialmente reformada em definitivo a decisão recorrida.

Segue, anexo, o preparo recursal

P. deferimento.

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2025

Paulo Afonso da Silva
OAB-GO 52.843

RAZÕES DOS AGRAVANTES

EGRÉGIA CÂMARA

Ilustre Desembargador (a) Relator (a) e
Ilustres Desembargadores (as) Membros

I - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Como já mencionado, o presente agravo de instrumento busca reformar a decisão proferida pelo douto Juízo da 1ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª), no **evento n.º 6** dos autos originários da Ação Declaratória de Suspensão e Anulação de Eleição Sindical c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência.

O art. 1.015 do CPC dispõe que:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

(...).

2. Desse modo, evidente a pertinência deste agravo na modalidade instrumento. Quanto à tempestividade do recurso merece anotar que o art. 994 do Código de Processo Civil, prevê que é cabível, dentre outros, o recurso de agravo de instrumento.

3. O § 5º do art. 1.003 do CPC dispõe sobre o prazo para interposição dos recursos, *in verbis*: “excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”.
4. Por sua vez, o art. 219 do CPC dispõe que: “na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis”. Portanto, com base no CPC o prazo para interposição do recurso de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias úteis.
5. As intimações aos agravantes da decisão agravada foram disponibilizadas no sistema eletrônico no dia 07/01/2025 (**eventos 7 a 10**). Dessa maneira, o prazo para interposição do presente agravo deve estar em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006.

Lei 11.419/2006

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

6. Portanto, como a disponibilização das intimações da decisão agravada ocorreu em 07/01/2025, a publicação em 08/01/2025, o primeiro dia do prazo para interposição do presente recurso é dia **09/01/2025** e o último dia do prazo será dia **29/01/2025**.

7. Assim, inequívoco o cabimento do presente agravo na sua forma instrumental, pois foram atendidos todos os requisitos formais, materiais e de tempestividade.

II – DA SÍNTESE FÁTICA DA AÇÃO ORIGINÁRIA

8. Na origem, trata-se de Ação Declaratória de Suspensão e Anulação de Eleição Sindical c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, ajuizada pelos Agravantes em face dos agravados.

9. Os agravantes concorreram, pela Chapa 02, denominada Unidos Por Uma Categoria Mais Forte e Independente aos cargos da diretoria executiva e delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás, para o triênio 2025/2027, em eleição realizada no dia 25/11/2024.

10. Inconformados com um processo eleitoral eivados de vícios insanáveis, especialmente por descumprimento do estatuto do SINPRF-GO e inadimplemento contratual pela empresa contratada para realização da eleição online, além de uma clara tendência da Comissão Eleitoral em negar os requerimentos da Chapa 02 que objetivava maior equilíbrio na disputa entre as duas chapas concorrentes, decidiram buscar a tutela jurisdicional para que fosse reiniciado todo o processo eleitoral.

11. Dessa forma, os agravantes requereram na peça inaugural pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada (**evento 1 do processo originário**), demonstrando de forma incontestável o preenchimento de todos os requisitos para a concessão do pedido liminar.

12. Contudo, o pedido foi indeferido nos termos da r. decisão (**evento 6 do processo originário**), pelo que se interpõe o presente Agravo de Instrumento.

III - DA NECESSIDADE DA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

13. Para melhor organização e clareza na exposição dos motivos pelos quais se requer a reforma da decisão agravada, opta-se por uma abordagem tópica, para, então, apresentação dos contrapontos correspondentes, com a devida fundamentação jurídica e fática.

DECISÃO

[...]

Relatados. Decido.

Entende-se por tutela antecipada o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, podendo ela ser requerida e concedida em qualquer fase do processo.

Dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O § 3º do referido artigo alerta que, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No entanto, é forçoso esclarecer que para a concessão da liminar pleiteada devem estar presentes os requisitos aparentes da urgência da medida pleiteada.

Assim, por ser uma ordem emanada com base na análise processual, mesmo porque, trata-se de uma decisão concedida no início dos autos, a mesma deve

se pautar não apenas nos limites do razoável, mas principalmente pela presença do *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito invocado pelo requerente e do *periculum in mora*, consubstanciado no fato de que o perigo do dano irreparável ou de difícil reparação ao autor fique configurado, caso a medida pretendida só seja concedida por ocasião do julgamento do mérito da demanda.

Registre-se que o perigo deve ser devidamente comprovado como sendo, iminente, real. Meras alegações genéricas, apontando eventuais e incertos dados que poderiam ser suportados pelo pretendente à tutela de urgência não são suficientes para a concessão da tutela antecipada.

No caso narrado, o processo eleitoral realizado pelo sindicato ocorreu em 25 de novembro de 2024, não sendo mais possível suspender a eleição, mas apenas e posse da chapa eleita.

A princípio, as alegações apresentadas pela parte autora necessitariam de dilação probatória, a fim de se demonstrar que de fato ocorrem as diversas irregularidades apresentadas.

Além disso, uma vez que a referida ação visa a declaração de nulidade de eleição, com pedido de realização de nova eleição, é forçoso concluir que os membros da chapa eleita são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral, em face dos evidentes prejuízos a que serão submetidos em caso de procedência do pleito.

Portanto, devem compor o polo passivo da lide, além do próprio Sindicato, todas as pessoas que serão atingidas pela eventual procedência do pedido autoral, no caso, os membros da chapa 01 que foram eleitos.

Sobre as hipóteses de cabimento do litisconsórcio, preceitua o art. 114 do Código de Processo Civil que o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença



depende da citação de todos que devam ser litisconsortes. O litisconsórcio necessário pode ser simples, quando for oriundo de expressa disposição de lei, ou unitário, quando decorrer da natureza da relação jurídica controvertida em juízo.

No caso, como visto, a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário advém da natureza da relação jurídica, tendo em vista que a eventual procedência do pedido importaria em modificação da posição de quem restou juridicamente beneficiado com o ato questionado.

Quanto a isso, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ELEIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE DOS INTEGRANTES DA CHAPA ELEITA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. **Tratando-se de ação que tem por objetivo o reconhecimento da nulidade de eleição sindical, imprescindível se faz a integração a lide, como litisconsortes passivos necessários, dos candidatos da chapa eleita, uma vez que estes são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral.** 2. Conforme o parágrafo único do artigo 115 do CPC/15, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. 3. Cassada a sentença, resta prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos. RECURSOS PREJUDICADOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. (TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação 0265537- 51.2016.8.09.0137, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, julgado em 15/04/2019, DJe de 15/04/2019)

Assim, necessária a inclusão no polo passivo do feito todos membros eleitos para o sindicato.

Portanto, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito, que autoriza a tutela de urgência, uma vez que não restaram suficientes os argumentos



utilizados pelo autor, a ponto de demonstrar o real temor de dano irreparável, ou de difícil reparação, neste momento, além da ausência do litisconsórcio necessário ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.

INTIME-SE a parte autora para apresentar a qualificação e endereços dos membros eleitos (chapa 01), a fim de possibilitar a sua citação para compor o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, qualificadas as pessoas indicadas pela parte requerida, bem como realizada a sua inclusão no polo passivo do feito, citem-se, para que se manifestem sobre os pedidos formulados na inicial, bem como para, caso queiram, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas as contestações ou superados o lapso legal, abra-se vistas à parte autora para impugnação. Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Marina Cardoso Buchdid

Juíza de Direito

14. Com a devida vênia, ao contrário do entendimento da Douta Magistrada, foram demonstrados na peça inaugural do processo originário, todos os requisitos para a concessão da liminar pretendida pela parte autora, conforme determina o art. 300 do Código de Processo Civil. Senão vejamos.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

PROBABILIDADE DO DIREITO (*FUMUS BONI IURIS*)

15. Em simples conceito, a probabilidade do direito é representada pela expressão *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). Pode também ser compreendida como sinônimo de plausibilidade ou verossimilhança.

16. Nessa esteira, é correto compreender que a probabilidade do direito está relacionada à força dos elementos apresentados no processo para convencer o julgador de que o pedido é plausível, considerando o preenchimento dos requisitos essenciais para a concessão da tutela jurídica.

17. No caso em tela, o direito dos agravantes está amplamente demonstrado, considerando que os fatos evidenciam a inobservância de dispositivo estatutário por parte da Comissão Eleitoral, imprescindível para assegurar a lisura e a transparência do pleito eleitoral. Ademais, verificou-se o descumprimento de obrigação contratual pela empresa responsável pela realização da eleição online, especialmente em relação à cláusula que exigia a apresentação dos nomes dos votantes e dos não votantes na eleição.

18. Com base no **parágrafo único do art. 61 do estatuto do SINPRF-GO** é assegurada a participação dos fiscais da chapa na apuração dos votos.

Art. 61 - Na data, hora e local previamente fixado, e após o recebimento de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá à conferência das mesmas, para, na presença dos fiscais, dar início à abertura e contagem dos votos, de tudo lavrando ata.

Parágrafo Único - É assegurada a participação de um fiscal de cada chapa na apuração dos votos.

19. **O Parágrafo Único do Art. 61** estabelece tão somente que os fiscais devem acompanhar a apuração dos votos. Isso, é especialmente relevante, pois o princípio da transparência deve ser rigorosamente observado em todas as situações, sobretudo em processos eleitorais.

20. A participação dos fiscais das chapas na apuração dos votos foi terminantemente negada pela Comissão Eleitoral, mesmo diante dos protestos dos representantes da Chapa 02.

21. Nem ao menos foram apresentados os motivos que justificassem essa negativa. De forma arbitrária, a Comissão Eleitoral se isolou no auditório da sede do sindicato pouco antes do término da eleição, e, a partir desse momento, não há qualquer transparência sobre os eventos que ocorreram naquele ambiente.

22. Mas o que mais causou estranheza foi o fato de que por ser um sistema de eleição online em que o resultado é apresentado instantaneamente ao fim do prazo da eleição, que no caso teria sido às **17:02h**, informando em apenas três linhas: votos na Chapa 01, votos na Chapa 02 e votos nulos (**figura 1**), mas que fora divulgado pela atual presidente do SINPRF-GO às **17:48h** (**figura 2**).

FIGURA 1

elejaonline

SINPRF GO

SINPRF GO - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás

Relatório de Apuração - Eleição Online

Voto: Presidência e Diretoria

ESCOLHA	VOTOS
CHAPA 01: EXPERIÊNCIA INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO	299
CHAPA 02: UNIDOS POR UMA CATEGORIA MAIS FORTE E INDEPENDENTE	270
BRANCO	0
NULO	3
ABSTENÇÃO	0
TOTAL DE VOTOS	572

Imprimir por Admin - SINPRF GO - email: sinprf@sinprfgo.org.br

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJAONLINE em 25/11/2024 - 17:02

DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

FIGURA 2



23. Inobstante o fato de tratar-se de uma eleição remota realizada por sistema eletrônico, é imprescindível assegurar o direito dos concorrentes aos cargos do sindicato de participarem de todas as etapas do processo eleitoral, garantindo a transparência e a legitimidade do pleito.

24. Ademais, o artigo 65 do Estatuto do SINPRF-GO é claro quanto aos casos omissos na regulamentação da eleição pelo diploma estatutário.

Art. 65 - Aos casos omissos aplica-se a legislação eleitoral.

25. Conforme disposto no artigo 65 do Estatuto do SINPRF-GO, os casos omissos devem ser orientados pela legislação eleitoral pátria. Assim, cabe à Justiça, com base em seu grau de convicção e nas disposições legais aplicáveis, decidir pela forma mais adequada para a resolução da presente demanda, assegurando uma decisão justa e livre de controvérsias.

*“De acordo com o **Glossário Eleitoral**, disponível no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), fiscal eleitoral é o representante de um partido político que, por delegação dos candidatos ou de grupos partidários que o apoiam, fica junto à mesa receptora de votos, no dia da eleição, para fiscalizar a apuração ou apresentar impugnações.*

*Segundo a Lei das Eleições (**Lei nº 9504/1997**), cada partido poderá credenciar dois fiscais para cada seção eleitoral. O fiscal não pode ser menor de 18 anos nem fazer parte da mesa receptora de votos. Cabe às legendas ou às coligações a emissão das credenciais para identificação desses representantes. Eles podem fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.”*

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/glossario-do-tse-define-o-conceito-de-fiscal-eleitoral>

26. Ressalte-se que as eleições partidárias no Brasil são realizadas por meio de urnas eletrônicas desde 1996. Importante destacar que essas urnas não possuem conexão com a internet durante o dia da eleição, garantindo maior segurança e integridade ao processo eleitoral.

27. Mesmo assim, os fiscais dos partidos têm o direito de acompanhar todas as etapas do processo eleitoral. Desde a lacração das urnas, podem

monitorar o cumprimento das normas, acompanhar a transmissão e a totalização dos resultados nas juntas apuradoras e receber os boletins de urna — documentos impressos pelas urnas ao final da votação, contendo os resultados de cada seção. Esses mecanismos garantem maior transparência e confiabilidade ao sistema eleitoral.

28. Inobstante que as demandas dos sindicatos de servidores públicos e de seus filiados sejam de competência da Justiça Comum, as decisões da Justiça do Trabalho exigem as decisões análogas e, por isso, têm correspondências inteiras entre si, senão vejamos:

"MEDIDA CAUTELAR. ELEIÇÕES SINDICAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA SINDICAL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. DECISAO MANTIDA. Apontando os elementos contidos nos autos para a inobservância de determinadas regras insertas no estatuto sindical no tocante às eleições sindicais, impõe-se a manutenção do julgado que, mantendo termos de decisão liminar, suspendeu as eleições sindicais até decisão a ser proferida nos autos do processo principal. Recurso ordinário conhecido, mas não provido. (TRT-13 - Recurso Ordinário: RO 108782 PB (00)00000-0000.026.13.00-0; Resumo: Medida Cautelar. Eleições Sindicais. Descumprimento de Norma Sindical. Fumus Boni Iuris e Periculum In Mora. Presentes. Liminar Parcialmente Concedida. Decisão Mantida. Relator (a): VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO; Julgamento: 13/08/2009; Órgão Julgador: Primeira Turma; Publicação: 17/09/2009) "

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região TRT-23: 0001446-06.2016.5.23.0004 MT

ELEIÇÃO SINDICAL. PROCESSO ELEITORAL. REGRAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DO SINDICATO. NÃO OBEDIÊNCIA. NULIDADE CONFIGURADA. Em que pese vigorem no ordenamento pátrio os princípios da liberdade sindical e da intervenção mínima do Estado, consagrados pela Constituição Federal de 1988 (art. 8º, I), o processo de eleição sindical

deve obedecer às regras e normas dispostas nos próprios estatutos, sob pena de nulidade. Comprovada a inobservância das regras concernentes ao processo eleitoral, impende manter a sentença que declarou a nulidade da eleição realizada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TRT-23 00014460620165230004 MT, Relator: ELEONORA ALVES LACERDA, Gabinete da Presidência, Data de Publicação: 03/04/2019).

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região TRT-11: 00001694220175110007

IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO SINDICAL. NULIDADE. Destarte a autonomia sindical garantida constitucionalmente, deve ser mantida nulidade de eleição sindical, já reconhecida em 1º. Grau, se as provas e circunstâncias existentes no processo demonstram fraude e descumprimento de regras procedimentais previstas no Estatuto legal do Sindicato. Certame eleitoral inválido. Nulidade confirmada. (TRT-11 00001694220175110007, Relator: DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, 1ª Turma)

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região TRT-16: 0016465-05.2016.5.16.0018

RECURSO DA RÉ. ELEIÇÃO SINDICAL. ANULAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM. Para a declaração de nulidade de eleição sindical, impõe-se a necessidade de demonstração inequívoca de que o processo eleitoral não observou os regramentos existentes no ordenamento do órgão, a exemplo do Estatuto Social. Demonstrada a transgressão a esse normativo, com a prática de irregularidades na condução do processo eleitoral, mantém-se a sentença que declarou a nulidade das referidas eleições. Recurso da ré desprovido.

(TRT-16 00164650520165160018, Relator: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, Data de Publicação: 30/09/2022).

29. Portanto, ainda que a Comissão Eleitoral interprete que o parágrafo único do artigo 61 do Estatuto do SINPRF-GO não contemple a obrigatoriedade da presença de fiscais na apuração dos votos em eleição remota por sistema eletrônico, e não admita a extensão interpretativa por analogia, não se pode ignorar o disposto no artigo 65 do referido estatuto. **Este artigo é de caráter imperativo e, portanto, deve ser integralmente observado.**

30. Outro fato concreto, e não meramente genérico como mencionado na decisão recorrida, que evidencia a plausibilidade do direito, é a quebra de contrato pela empresa contratada pelo SINPRF-GO para a realização da eleição remota por meio eletrônico.

31. O descumprimento contratual ocorreu quando a empresa deixou de cumprir o subitem 1.2.1, que trata do objeto do contrato. Entre as suas obrigações estavam a elaboração da listagem dos eleitores e a apresentação da lista dos não eleitores, o que **não foi cumprido**. (Contrato em anexo).

1.2.1. Serviço contratados:

a) Plataforma de votação online (Web responsivo);

a.1) Incluso o envio de senhas por e-mail e SMS;

b) Relatórios assinados e certificados:

• Zerésima;

• Lista de eleitores;

• Lista de não eleitores;

• Apuração.

c) Suporte grupo de WhatsApp para a comissão eleitoral;

d) Vídeo Tutorial.

32. Diante disso, alguns questionamentos são necessários:

Porque não foi cumprido esses termos do contrato?

Houve liberação dessa obrigação para e empresa?

Se houve, quem a liberou da obrigação?

Em que momento ocorreu a liberação da obrigação?

33. Na verdade, o que realmente importa é que o contrato para a realização da eleição, conforme acordado, não foi cumprido em sua totalidade. Especificamente, não houve a apresentação da lista de eleitores (votantes) e não eleitores (não votantes) com base em todos os nomes fornecidos na planilha enviada pelo sindicato à empresa.

34. Mas porque isso é importante? Na petição inicial, essa mesma empresa foi contratada para a eleição do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Sul –SINPRF-RS, do mesmo sistema sindical federativo do SINPRF-GO.

35. Naquela ocasião, a Comissão Eleitoral anulou a eleição por que constatou que uma pessoa votou em nome de outra porque tinha o link de outro filiado àquele sindicato.

36. Aqui, por conta do mascaramento dos IPs isso se tornou impossível, ou seja, não se sabe quem votou, quantas pessoas votaram, **se pessoas votaram em nome de outras pessoas.**

37. A pessoa que não votou jamais saberá se alguém votou em seu nome porque não existe lista de votantes, pois os IPs foram mascarados (indisponíveis) pela empresa contratada.

38. Saber quem votou não é saber em quem votou. Qualquer argumentação que essa informação prejudica o eleitor seria o mesmo que proibir que as pessoas se identificassem no momento do voto nas eleições partidárias, quando além de assinar, se identificam pela sua biometria.

39. Como o contrato tem força de lei entre as partes, qualquer alteração em suas disposições deveria ter sido formalizada por meio de um aditivo contratual, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, como de fato ocorreu.

40. Esse inadimplemento interferiu significativamente no processo eleitoral, a ponto de comprometer todo o pleito com vícios insanáveis, tornando a eleição passível de anulação. Não se trata de um inadimplemento simples, sem impacto para a eleição, mas de uma falha que gerou prejuízos relevantes ao processo.

41. Portanto, está mais do que comprovado o *fumus boni iuris*. Caso este juízo não entenda plausíveis todos os argumentos apresentados neste capítulo, ao menos alguns deles deixam evidente a verossimilhança dos fatos expostos.

PERIGO DE DANO (*PERICULUM IN MORA*)

42. No caso em tela, *periculum in mora* ou risco ao resultado útil do processo se caracteriza pelo fato de a Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, considerada vencedora, tomar posse. **O art. 64** do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que a as chapas eleitas para a Diretoria Executiva/Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato **devem tomar posse até o dia 10 mês de fevereiro de cada triênio.**

43. Considerando que estamos a menos de um mês para o término do prazo em questão, é de extrema importância que este Douto Juízo priorize a análise e decisão da presente demanda, assegurando que a instituição classista não desmonte toda sua atual organização administrativa, dispersando seus atuais dirigentes.

44. Se a eleição não for anulada ou, ao menos, não houver a suspensão da posse da chapa considerada eleita pela Comissão Eleitoral antes do julgamento do mérito da demanda originária, os danos causados aos filiados serão significativamente maiores. Isso porque, durante o período de transição, haverá custos relacionados a emolumentos cartoriais, bancários e outros encargos, além do tempo que será necessário para refazer todos esses



procedimentos, caso a eleição venha a ser anulada posteriormente.

DA POSSIBILIDADE DE REVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO

45. O parágrafo 3º, do artigo 300, do CPC, estabelece que não se concederá a tutela antecipada quando houver perigo de irreversibilidade nessa concessão.

46. Obviamente, como a antecipação de tutela, em seus efeitos processuais, é provisória, nunca poderá ser concedida se não comportar a reversibilidade, uma vez que, a irreversibilidade se traduz na impossibilidade material de se voltarem as coisas ao estado anterior.

47. No caso em testilha, tanto a anulação da eleição, reiniciando o processo eleitoral de forma regular como a suspensão da posse da Chapa considerada eleita não traria nenhum prejuízo irreversível para o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás –SINPRF-GO ou para seus filiados.

48. Na verdade, os prejuízos seriam irreversíveis se se considerar legítima uma eleição tendenciosa e repleta de vícios insanáveis, conforme demonstrado no presente agravo e, com mais detalhes, ainda, na peça inaugural do processo originário. Isso abriria um precedente perigoso, permitindo que os próximos pleitos eleitorais desta instituição classista sejam conduzidos com base no descumprimento do estatuto e das demais normas que regulam todo o processo eleitoral vigente.



IV – DOS PEDIDOS

49 Diante do exposto, requer seja o presente recurso conhecido para: reformar a decisão guerreada, deferir-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos do art. 1.019, inciso I do Código de Processo Civil e, amparando-se no art. 300, § 3º, do mesmo Diploma legal, para:

A) que seja concedida a TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA nos termos do § 3º do art. 300 do CPC, para determinar a ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO. Ao final, seja confirmada a tutela provisória de urgência para declarar a nulidade da eleição realizada, com a consequente adoção das medidas previstas no § 3º do art. 57 do estatuto sindical, observando-se todos os prazos previstos no estatuto do SINPRF-GO para as devidas providências para uma nova eleição.

B) Caso não seja esse o entendimento deste Douto Julgador, que seja determinada a SUSPENSÃO da posse da Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, até o julgamento final da presente demanda

C) Intimar o agravado para os fins do art. 1019, inciso II do CPC

D) Realização das comunicações necessárias ao juízo da causa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2025

Paulo Afonso da Silva
OAB-GO – 52.843



Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80
Endereço do Beneficiário AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE UF GO CEP 75860-000
Pagador PAULO AFONSO DA SILVA CPF/CNPJ 301.675.151-87
Endereço do Pagador RUA SB 45 QD 36 LT 34, Loteamento Port UF GO CEP 74884-655
Sacador Beneficiário Final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO

Consulte os itens da cobrança em <https://projudi.tjgo.jus.br/> Gerar Boleto e informe a guia numero 7256406-7/50

NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
14/01/2025	14/01/2025	109/01552388-7	S	109	R\$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01552388-7	R\$ 742,19	04/02/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itaú.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

	341-7	34191.09016 55238.874428 21905.220006 1 99820000074219				
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO		Vencimento 04/02/2025				
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE		02.292.266/0001-80 GO 75860-000 Ag./Cod. Beneficiário 4422/19052-2				
Data do Documento 14/01/2025	Num. Documento 109/01552388-7	Espécie Doc. DM	Aceite S	Data do Processamento 14/01/2025	Nosso Número 109/01552388-7	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Qtde. Moeda	Valor R\$ 742,19	Valor do Documento R\$ 742,19	
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário) NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE Consulte os itens da cobrança em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto 7256406-7/50 Sem vínculo com processo. Pix Copia e Cola 00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itaú/pix/qr/v2/270911aa-768d-44d4-a6bd-951830fc71c95204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6011QUIRINOPOLI62070503***63043203						(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 742,19
Pagador PAULO AFONSO DA SILVA		CPF/CNPJ 301.675.151-87				
Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80				



Ficha de
Autenticação mecânica

CAIXA

Valor
R\$ 742,19

Data
14/01/2025
17:41:20

Dados do recebedor

Nome fantasia

GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ

02.292.266/0001-80

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Dados do devedor

Nome

PAULO AFONSO DA SILVA

CPF

*****.675.151-****

Dados do pagador

Nome

PAULO AFONSO DA SILVA

CPF

*****.675.151-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Informações adicionais

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL EDO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46



Atenção! : Para agendamento utilize apenas o cod. de barras

codbarra_boletopix : 34191998200000742191090155238874422190522000

Linha digitavel do codigo de barras :

34191090165523887442821905220006199820000074219

nossoNumero : 01552388

seuNumero : 72564067G

identificadorBoleto : 929f58cf-d253-4389-9aca-690a9d70f7bb

Icateg : S

Dados da transação

Situação

Efetivado

Valor

R\$ 742,19

Valor do Pagamento

R\$ 742,19

ID transação

E00360305202501142041919f1d536e6

Data/Hora

14/01/2025 - 17:41:20

Identificador

BL44220019052109000000001552388

Código da operação

41139557163

Chave de segurança

18PU8K9RNHRNMF6C





Novo Pix



Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



pix **Pix na CAIXA.**
O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.
Cadastre sua chave Pix. [Saiba mais](#)





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

ESTATUTO

PREÂMBULO

Nós, sindicalizados da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, reunidos em Assembleia Geral no dia sete de novembro de 2008, com a incumbência de reformar o Estatuto da Entidade Sindical, sob a proteção de Deus, aprovamos e promulgamos o presente ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SINPRF-GO.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Natureza

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF- GO, identificado pela sigla **SINPRF-GO**, constituído aos 21 de março de 1992, é uma unidade sindical de âmbito estadual da categoria dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás, consubstanciado nos dispositivos constitucionais, constitui-se em entidade representativa para fins de coordenação, proteção e defesa dos direitos e interesses da classe a ele filiada.

§ 1º - O **SINPRF-GO** é uma Entidade Classista filiada à Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF, que tem sua sede na cidade de Brasília-DF.

§ 2º - O **SINPRF-GO** somente poderá desfiliar-se da FENAPRF mediante decisão em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e em segunda e última chamada, após decorridos 30 minutos da primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, exigindo-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

~~**Art. 2º** - O **SINPRF-GO** terá sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás. Sendo o domicílio legal estabelecido à Rua P-21 Qd. P-84 Lt. 19 n. 247 – Setor dos Funcionários – Goiânia-GO.~~

Art. 2º - O **SINPRF-GO** terá sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás. Sendo o domicílio legal estabelecido à Rua 32, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás, CEP 74.805-350. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 24/06/2013)*

Art. 3º - O **SINPRF-GO** é uma personalidade jurídica de direito privado, com fundamento e autonomia própria, distinta da dos seus filiados, que não responde ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas em juízo ou fora dele, e é representada por seu Diretor Presidente que poderá constituir mandatário.

CAPÍTULO II

Dos Filiados

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Art. 4º - Poderão filiar-se ao **SINPRF-GO** todos os integrantes da categoria de servidores, pertencentes aos quadros da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás, ou aposentados, bem como os beneficiários de pensão vitalícia deixada pelo associado falecido.

~~§ 1º~~ Os servidores, aposentados ou beneficiários de pensão vitalícia mencionados neste artigo se investem na condição de sindicalizados, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao estatuto do **SINPRF-GO**, o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto das contribuições em folha de pagamento, e, ainda, a opção de adesão ou não ao desconto da „Chamada Pós Morte“, que é a contribuição pecuniária dos sindicalizados optantes à família do sindicalizado que vier a falecer. A diretoria do **SINPRF-GO** elaborará a norma própria para a „Chamada Pós Morte“.

§ 1º - Os servidores, aposentados ou beneficiários de pensão vitalícia mencionados neste artigo se investem na condição de sindicalizados, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao estatuto do **SINPRF-GO**, o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto das contribuições em folha de pagamento, e, ainda, a opção de adesão ou não ao desconto da “Chamada Pós Morte” que é a contribuição pecuniária dos sindicalizados optantes à família do sindicalizado que vier a falecer. A diretoria do **SINPRF-GO** elaborará a norma própria para a “Chamada Pós Morte.”
(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)

§ 2º - A admissão dos servidores acima mencionados como sindicalizados se dará com a aprovação da Diretoria do **SINPRF-GO** e comprovação do primeiro desconto da mensalidade de associado.

§ 3º - A desfiliação dos sindicalizado poderá ser voluntária, quando for a pedido do próprio associado, em requerimento escrito, dirigido ao Diretor Presidente e devidamente protocolado na sede do **SINPRF-GO**, ou *ex-officio* nas seguintes condições:

- a. deixar de fazer parte do quadro de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- b. ser excluído por ações contra o **SINPRF-GO** previstas no § 6º do art. 11 deste Estatuto, com direito a ampla defesa e o contraditório;
- c. no caso de falecimento do sindicalizado.

§ 4º - Do indeferimento do pedido de filiação ao **SINPRF-GO**, caberá recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e à Assembleia Geral, em última instância.

CAPÍTULO III Da Duração e Dissolução

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Art. 5º - O SINPRF-GO, com circunscrição na base territorial do Estado de Goiás terá duração indeterminada, respeitado os princípios constitucionais e as normas do Sistema Sindical Federativo.

Art. 6º - O SINPRF-GO somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus sindicalizados deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada, exclusivamente, para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade de fins idênticos ou semelhantes que o suceder, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Dos seus Objetivos e Fins

Art. 7º - O Sindicato, constituído para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos, solidariedade com as demais entidades de classes profissionais e subordinação aos interesses nacionais, tem por finalidade congregar todos os integrantes da classe lotados no Estado, para juntos, defenderem as legítimas reivindicações da categoria;

Art. 8º - Para atingir suas finalidades, ao Sindicato incumbe:

- I. representar e defender seus associados e a categoria representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;
- II. dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos funcionais;
- III. promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria representada, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- IV. representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público civil, que prestam serviço de natureza policial ou administrativa, inerentes às atividades da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Goiás ou, temporariamente, em qualquer outro Estado da Federação quando convocado ou requisitado a prestar serviços em outra Regional;
- V. colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada;
- VI. promover e estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

- VII. organizar e promover os meios para a obtenção de benefícios aos filiados e aos seus dependentes, objetivando seu bem-estar social;
- VIII. colaborar com os poderes públicos constituídos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- IX. emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- X. participar, convocar, promover e organizar encontros e congressos regionais da categoria e de entidades de classes não sindicais;
- XI. eleger ou designar os representantes da categoria, na forma das normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares para auxiliar a sua administração;
- XII. celebrar convênios com as associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos, visando o constante aprimoramento e renovação de valores;
- XIII. promover manifestações cívicas relativas aos integrantes da categoria representada, e as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, a classe ou à instituição a qual os servidores representados encontram-se funcionalmente vinculados;
- XIV. conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito ad referendum da diretoria executiva.
- XV. convocar ordinária e/ou extraordinariamente os seus associados e a categoria que representa, com o fim de promover o conagraçamento da classe e debater os problemas e assuntos de seus interesses;
- XVI. incentivar a sindicalização e promover a filiação e participação da categoria representada;
- XVII. divulgar suas atividades, mantendo os filiados perfeitamente informados das lutas de classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação às conquistas, quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;
- XVIII. utilizar-se dos meios disponíveis para promover a divulgação dos interesses pertinentes à categoria representada, podendo, dentro de suas possibilidades, ou mediante patrocínio ad referendum dos demais diretores, manter um órgão informativo de suas atividades e/ou matérias de seu interesse, objetivando manter a categoria representada devidamente informada;
- XIX. colaborar permanentemente com a Federação, assim como manter constante união de trabalho com a mesma e com os demais sindicatos da categoria, visando assegurar os direitos e interesses da classe representada.

CAPÍTULO V Dos Direitos dos Filiados

Art. 9º. Aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- I. participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Entidade, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades, observados os impedimentos legais presentes neste Estatuto e demais normas do sistema sindical federativo;
- II. requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembleia Geral;
- III. representar e requerer informações, por escrito, perante aos órgãos do **SINPRF-GO** sobre assuntos relativos à sua condição de sindicalizado;
- IV. utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecida às normas internas pertinentes;
- V. gozar das prerrogativas de sindicalizado, asseguradas neste Estatuto e na legislação vigente;
- VI. encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo.
- VII. utilizar da assistência jurídica do **SINPRF-GO** para sua defesa em situações provenientes do exercício da função policial ou conexas.

§ 1º - A assistência jurídica será prestada exclusivamente aos associados em dia com suas obrigações sindicais, em razão do envolvimento destes em causas ou situações estritamente provenientes do exercício da função policial ou conexas, limitando-se o Sindicato, a colocação da Diretoria Jurídica e/ou de advogado à disposição do associado, não assumindo nenhuma outra responsabilidade.

§ 2º - A Diretoria pode definir um valor para prestação jurídica caso o associado prefira pessoalmente contratar serviços advocatícios para atuar em processo originado em virtude do exercício da função policial ou conexas.

CAPÍTULO VI Dos Deveres dos Filiados

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. pagar, pontualmente, as contribuições sindicais;
- II. cumprir este Estatuto e as normas do Sistema Sindical Federativo da categoria;
- III. zelar pelo patrimônio da Entidade, conservando-o e indenizando-o, sempre que nele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pela Diretoria Executiva;
- IV. comparecer às reuniões e Assembleias da Entidade;
- V. exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função, quando escolhido ou eleito, e ainda, as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, salvo justo impedimento;
- VI. respeitar e cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- VII. manter-se a par da vida da Entidade, não lhe sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou disposição administrativa como

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou a atividade funcional da Instituição.

~~**Parágrafo Único**— Caso ocorra a “Chamada Pós-Morte”, citada no parágrafo primeiro do artigo 4º deste Estatuto, haverá uma contribuição dos associados optantes deste benefício equivalente a 2% (dois por cento) do último subsídio, sempre do valor bruto. Valor que deverá ser repassado integralmente aos beneficiários do associado falecido. (Parágrafo único revogado, aprovado na AGE do dia 04/11/2023)~~

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 11 - Os associados que infringirem os dispositivos estatutários e o regulamento eleitoral do sistema sindical federativo serão passíveis das seguintes penalidades

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão.

§ 1º - A aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II, III do art. 11, é de competência da Diretoria Executiva e, dos incisos IV e V, de competência da Assembleia Geral.

§ 2º - A falta cometida pelo associado deverá ser examinada por uma Comissão de Sindicância composta, no mínimo, por 03 (três) membros dos órgãos da entidade, nomeados pelo Diretor Presidente, o qual no mesmo ato deverá indicar o Presidente da Comissão.

§ 3º - A Comissão de Sindicância terá 90 (noventa) dias para a análise, diligências, julgamento e apresentação do relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral. Prazo este que poderá ser prorrogado por igual período caso seja necessário para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º - Na hipótese de o associado faltoso ser o Diretor-Presidente a Comissão de Sindicância será escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

§ 5º - Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir sindicalizados, outros integrantes da categoria e terceiros, podendo ainda, solicitar, requerer, e pedir vistas a documentos e informações junto as pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravado de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

§ 6º - O associado que difamar, ofender, denegrir, difundir notícias falsas ou tomar qualquer atitude hostil, verbal ou por escrito, contra o **SINPRF-GO**, ou sua Diretoria, poderá ser excluído sumariamente, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

§ 7º - Os filiados poderão recorrer das penas impostas pela Diretoria Executiva e interpor recurso à Assembleia Geral do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento da aplicação da penalidade, que será analisado e julgado na Assembleia Geral seguinte.

Art. 12 - O processo de apuração de irregularidades contra associados, instaurado pela Entidade, extinguir-se-á, caso o acusado se desfilie voluntariamente nos termos do § 3º do artigo 4º, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

Parágrafo Único - A nova filiação do ex-associado no caso a que se refere o caput deste artigo deverá ter a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13 - Será assegurado o direito de ampla defesa ao associado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procurador constituído às suas expensas.

Parágrafo Único - Caso o acusado, sem causa justificada, não comparecer quando convocado, a comissão sindicante lhe nomeará defensor ad hoc.

CAPÍTULO VIII Da Organização Sindical

Art. 14 - São órgãos integrantes do **SINPRF-GO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Delegados Representantes;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional do Sindicato, e será constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo-lhe outorgado o poder para deliberar sobre qualquer assunto de competência e interesse do **SINPRF-GO**.

Art. 16 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- I. aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o Regimento e demais normas internas do Sindicato;
- II. Eleger, trienalmente, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- III. eleger por aclamação, trienalmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, quando houver somente uma chapa inscrita;
- IV. analisar, discutir e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos da estrutura organizacional da Entidade;
- V. decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de sindicalizados ou indeferimento de pedido de filiação, ou ainda, sobre aplicação de penalidades;
- VI. analisar, discutir, orientar e deliberar os litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato;
- VII. apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VIII. decidir sobre a filiação ou desfiliação do **SINPRF-GO** de organização sindical de grau superior, observado os dispositivos deste Estatuto;
- IX. apreciar as decisões da Diretoria Executiva, que dependam de seu referendo;
- X. decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da Entidade Sindical;
- XI. dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos do Sindicato;
- XII. estabelecer a contribuição dos filiados a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;
- XIII. debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;
- XIV. fixar, quando for o caso, a ajuda de custo e verbas de representação a ser paga aos Diretores e membros dos órgãos do Sindicato;
- XV. permitir a alienação de bens imóveis;
- XVI. indicar sua mesa diretora;
- XVII. contratar serviços advocatícios nas ações coletivas da categoria.

Parágrafo Único - Para os casos citados nos incisos I e IV é por decisão de Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação de 1/3 dos associados, ou em segunda convocação, decorrido 30 minutos, de 1/5 dos associados, sendo necessário para ambos os casos a deliberação de 50% + 1 dos associados presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e as demais matérias de suas competências;

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravos -> Agravos de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

II. trienalmente, para eleger, diplomar e dar posse aos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos da Entidade Sindical, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre qualquer assunto, por convocação:

- I. do diretor Presidente;
- II. da maioria da Diretoria Executiva;
- III. da maioria do Conselho Fiscal;
- IV. dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 19 - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas onde funcionar a sede central da entidade ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o edital de convocação.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a. quando o Presidente do Sindicato, a maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, para tratar de assuntos de sua competência;
- b. a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 2º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sindicais, não poderá se opor o Presidente da entidade, que ultimarás as providências à sua realização, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do requerimento no Sindicato.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização.

§ 4º - Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a promoveu, exceto no caso da alínea "b" deste artigo, que se exige a presença da maioria dos requerentes.

Art. 20 - A Assembleia Geral só comporta deliberações sobre as matérias objetos da convocação.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, ressalvado o *quórum* especial para os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as matérias previstas nos incisos I e IV do art. 16 deste Estatuto, deve ser observado o disposto no **Parágrafo Único** desse mesmo artigo.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

§ 3º - Para deliberar sobre a matéria prevista nos itens VIII e X do art. 16, exige-se o cumprimento do disposto no parágrafo. 2º do art. 1º, e no art. 6º deste Estatuto.

§ 4º - Nos empates verificados, o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia tem direito ao voto de qualidade, exceto, no empate verificado entre candidatos à eleição para qualquer órgão do Sindicato, que será definido pelo Regulamento Eleitoral do Sistema Sindical vigente.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no órgão de imprensa Oficial do Estado de Goiás, e, ainda, afixada em locais acessíveis aos sindicalizados e divulgada pelos meios disponíveis.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando em caráter de urgência poderá ser feita obedecendo a um prazo mínimo de 24 horas.

Art. 22 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número dos filiados, ressalvados os casos especiais previsto neste Estatuto.

~~§ 1º - Havendo viabilidade técnica e financeira, e com a presença obrigatória de um representante do SINPRF-GO, os associados lotados no interior do estado poderão participar da Assembleia Geral através de vídeo conferência, em tempo real, e terão direito a voz e voto da mesma forma que os associados presentes no local da Assembleia.~~

§ 1º - Havendo viabilidade técnica e financeira, os filiados poderão participar da Assembleia Geral através de acesso virtual, por meio de sistema de deliberação remoto que garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em assembleia presencial. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)*

~~§ 2º - Havendo votação secreta a Assembleia Geral nomeará dois escrutinadores para cada local do interior do Estado de Goiás que esteja participando através de vídeo conferência.~~

§ 2º - Caso haja necessidade de votação secreta na Assembleia Geral, o sistema de deliberação remoto deve permitir aos filiados meios de votação e apuração que garantam a inviolabilidade e confidencialidade do voto. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)*

~~§ 3º - No mesmo ato da convocação da Assembleia Geral serão informados os locais onde deverão ser instaladas as vídeo conferências, que deverá ser instalada em pelo menos uma localidade dentro da circunscrição de cada Delegacia da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás.~~

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

§ 3º - No mesmo ato de convocação da Assembleia Geral serão informados os meios e formas de acesso ao sistema de deliberação remoto, quando houver essa possibilidade. *(Nova redação, aprovada na AGE do dia 04/11/2023)*

Art. 23 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade e dirigida por uma Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Secretário e tantos membros quanto forem necessários, e ainda, em casos de votação secreta, por dois escrutinadores.

§ 2º - os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Secretário Substituto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Substituto;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor Jurídico Substituto;
- IX. Diretor Social;
- X. Diretor Social Substituto;
- XI. Diretor Parlamentar;
- XII. Diretor Parlamentar Substituto.

§ 1º - O **SINPRF-GO** no interior do estado será representado por Delegados Regionais, nomeados por ato do Diretor Presidente do Sindicato, função que também é incompatível com qualquer cargo de confiança da administração pública.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, observando-se o disposto no artigo 64 deste estatuto.

§ 3º - Os membros que compõe a Diretoria Executiva terão representatividade no Estado de Goiás, sendo assegurados a todos, os direitos e prerrogativas constitucionais inerentes aos mandatos que exercem.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

CAPÍTULO XI

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 25 - À Diretoria Executiva é o órgão administrativo do **SINPRF-GO** e a ela compete:

- I. dirigir o Sindicato na forma administrativa e executiva de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais, administrar o patrimônio sindical e promover o bem-estar dos associados;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, demais normas do sistema sindical federativo da categoria e as decisões da Assembleia Geral;
- III. propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, Regimento e Regulamentos da Entidade;
- IV. elaborar o Regimento, o Regulamento e demais normas internas da Entidade;
- V. propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- VI. propor à Assembleia Geral, quando for o caso, os valores das contribuições assistenciais;
- VII. elaborar e executar seu plano de trabalho;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório;
- IX. manifestar-se sobre a admissão, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados;
- X. coordenar os trabalhos para realização de reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;
- XI. promover o inter-relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e não sindicais da classe, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;
- XII. decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria representada;
- XIII. decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive quanto a sua aquisição, no que couber;
- XIV. interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- XV. nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda, constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da Entidade;
- XVI. impor as penalidades de sua competência;
- XVII. apreciar as informações fornecidas pelos seus Diretores, Conselheiros, Representantes, e demais componentes da categoria representada e, se julgar conveniente, tomar as medidas necessárias;
- XVIII. deliberar sobre as matérias apresentadas pelos titulares dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais representantes;
- XIX. deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva;
- XX. admitir e demitir empregados, fixar seus salários e contratar a prestação de serviços;

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

XXI. aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados.

§ 1º - É vedada a contratação como empregados do **SINPRF-GO** os parentes de membros da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do **SINPRF-GO** até o 3º grau nas linhas de parentesco consanguíneo e por afinidade.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

§ 3º - Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - A parte interessada deverá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do fato, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XII

Das Deliberações da Diretoria Executiva

Art. 26 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá recorrer na primeira reunião da Assembleia Geral, que suceder ao ato impugnado, desde que conste na pauta de convocação da mesma.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer parte do Estado.

Parágrafo Único - As reuniões somente serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas na forma do artigo anterior.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou maioria dos Diretores.

§ 1º - Terão direito a voz e voto os titulares e suplentes presentes na reunião;

§ 2º - Havendo empate na votação, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

CAPÍTULO XIII

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 29 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. dirigir, administrar e representar o **SINPRF-GO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. nomear e exonerar, quando necessário, Representantes Regionais e outros auxiliares;
- III. supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Representantes Regionais;
- IV. assinar com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos à Entidade;
- V. convocar e instalar as Assembleias Gerais em conformidade com o Estatuto;
- VI. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pelo Sindicato, bem como movimentar contas bancárias;
- VIII. orientar a política do Sindicato no Estado, submetendo à Diretoria Executiva os planos de ação para apreciação;
- IX. praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes;
- X. coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;
- XI. aplicar as penalidades na forma estatutária, regimental e/ou regulamentar;
- XII. autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares, admitidas pela Diretoria Executiva;
- XIII. firmar contratos ou autorizar o credenciamento de advogado, em caráter permanente ou provisório, para defesa de seus filiados;
- XIV. velar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto, das Normas Regimentais e/ou Regulamentares;
- XV. designar membros da Diretoria Executiva, Representantes Regionais, ou ainda, filiados da Entidade, para compor comissões e/ou grupos de trabalho que julgar necessário e com finalidade específica da Entidade Sindical;
- XVI. baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho da missão sindical;
- XVII. designar membros da Diretoria, para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como junto a Administração Pública em geral e/ou terceiros.
- XVIII. conferir condecorações e distinções honoríficas.

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos III, IX, XII, XVIII deste artigo, aos diretores, ressalvados os limites previstos neste Estatuto.

Art. 30 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

- II. assumir a Presidência em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 31 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. dirigir e coordenar a Secretaria, bem como redigir a correspondência do Sindicato;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros.
- III. ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;
- IV. preparar, em conjunto com o Diretor Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros, quaisquer documentos ou informações, que sejam de interesse da classe ou da própria Entidade;
- VI. Tomar as devidas providências para a instalação das Assembleias Gerais;
- VII. cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou Regulamentares;
- VIII. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

Art. 32 - Ao Diretor Secretário Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Secretário em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob seu controle, a guarda e responsabilidade de todos os bens e valores pertencentes ao Sindicato;
- II. promover a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Sindicato;
- III. quitar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Diretor Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos relacionados com as finanças da entidade;
- IV. elaborar, com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, o orçamento anual de receita e despesa da Entidade;
- V. levantar balancete, quando solicitado pelo Diretor Presidente ou Diretor Secretário;

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

- VI. apresentar mensalmente o balancete e anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. Divulgar até o dia 20 de cada mês, por todos os meios disponíveis pelo **SINPRF-GO**, sem nenhum tipo de restrição, inclusive no site do sindicato, os demonstrativos financeiros mensais, bem como as aplicações financeiras, discriminando todas as receitas e despesas referentes ao mês anterior.
- VIII. coordenar e controlar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, a arrecadação do Sindicato, repasses e balancetes mensais;
- IX. depositar em Agência Bancária, definida em conjunto com o Diretor Presidente, todas as quantias e valores pertencentes ao **SINPRF-GO**;
- X. manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil da Entidade;
- XI. cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e/ou regulamentares;
- XII. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares.

Art. 34 - Ao Diretor Financeiro Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Financeiro em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 35 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. estudar e promover medidas jurídicas em defesa da categoria representada e do próprio Sindicato;
- II. legalizar os bens móveis e imóveis adquiridos para a Entidade e suas aplicações;
- III. assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva e seus componentes, emitindo pareceres;
- IV. assessorar o Diretor Presidente quando da elaboração de contratos;
- V. providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas trabalhistas, administrativas e outras em razão do exercício da profissão, na forma estabelecida nas Normas Regimentais e/ou Regulamentares;
- VI. assessorar e orientar o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e demais Diretores, nos assuntos de interesse da classe, quando necessário e/ou solicitado;
- VII. elaborar, orientar ou acompanhar a defesa do Sindicato e/ou dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e outros membros, quando no desempenho das funções sindicais;
- VIII. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS

FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

IX. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares da Entidade.

Art. 36 - Ao Diretor Jurídico Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Jurídico em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Jurídico em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 37 - Ao Diretor Social compete:

- I. Dirigir sede social ou sede campestre de propriedade do **SINPRF-GO**, nomeando os seus colaboradores para a administração das mesmas.
- II. promover o bem-estar social dos associados;
- III. desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativa no meio da comunidade representada;
- IV. incentivar e promover a prática de desporto e os festejos comemorativos;
- V. planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades do interesse da classe, visando a sua integração;
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas regimentais e/ou regulamentares;
- VII. auxiliar o Diretor Parlamentar no desenvolvimento e execução do trabalho de relações públicas do Sindicato;
- VIII. promover a divulgação de todas as atividades do Sindicato.

Parágrafo Único - os nomes dos colaboradores para administração da sede social ou sede campestre deverão ter o referendo do Diretor Presidente.

Art. 38 - Ao Diretor Social Substituto compete:

- I. substituir o Diretor Social em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor Social em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 39 - Ao Diretor Parlamentar compete:

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravado de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

- I. assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com as autoridades e sociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;
- II. fomentar e coordenar atividades culturais, desenvolvendo política de conagração com as demais entidades sindicais;
- III. coordenar a elaboração e distribuição do informativo periódico próprio, responsabilizando-se pelo contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se porta-voz do Diretor Presidente, quando de sua ausência;
- IV. coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- V. colaborar com os demais membros do **SINPRF-GO**;
- VI. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- VII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas.

Art. 40 - Ao Diretor Parlamentar Substituto compete:

- I. Substituir o Diretor Parlamentar em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. assumir o cargo de Diretor parlamentar em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III. cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração.

CAPÍTULO XIV

Dos Representantes Regionais

Art. 41 - Os Representantes Regionais são os elementos de ligação entre a direção do Sindicato e os filiados que se encontram, por circunstâncias de serviço, localizados nos diversos pontos do Estado, devendo, onde estiver, empenhar-se no sentido de executar e velar pelos interesses do **SINPRF-GO**.

Parágrafo Único - A área de atuação dos Representantes Regionais será coincidente com a circunscrição da sede do local de serviço do mesmo, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

CAPÍTULO XV

Dos Delegados Representantes

Art. 42 - O Delegado Representante e seu suplente serão inscritos e eleitos na mesma chapa eleitoral da Diretoria Executiva para um mandato de três anos, em conformidade com o Regulamento Eleitoral do Sistema Sindical Federativo.

Art. 43 - O Delegado Representante, têm a incumbência de, juntamente com o Diretor Presidente, representarem o **SINPRF-GO** junto a Federação, nos termos deste Estatuto e das demais normas legais da Federação, participando como membros efetivos do Congresso

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Nacional e do Conselho de Representantes, além de poderem participar de outros eventos realizados pela Entidade Federativa.

Parágrafo Único - Ao Delegado Representante cabe, ainda, colaborar com a Diretoria Executiva nos trabalhos de administração e representação do Sindicato, bem como nos demais eventos.

CAPÍTULO XVI Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador do **SINPRF-GO**, é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleito em chapa completa e autônoma, na mesma data da Assembleia Geral Ordinária que elege a Diretoria Executiva e os Delegados Representantes e terá mandato de 03 (três) anos.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocado pela maioria simples do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente, por maioria dos membros da Diretoria Executiva ou ainda pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 03 (três) membros.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade financeira da Entidade.
- II. examinar, pelo menos trimestralmente, os livros contábeis e papéis do sindicato, devendo a Diretoria Executiva prestar-lhes as informações solicitadas;
- III. lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial, resultado econômico e prestação de contas das atividades da Diretoria Executiva;
- V. denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis ao Sindicato.

§ 1º - Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, este, promoverá a tomada de contas.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

§ 2º - O Conselho Fiscal promoverá a convocação da Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

CAPÍTULO XVII

Das Despesas com os Representantes do Sindicato

Art. 47 - Para atender suas finalidades, o Sindicato, poderá, dentro de suas disponibilidades, arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia, ajuda de custo, verba de representação e outras despesas aos membros da Diretoria executiva, Conselho Fiscal e demais representantes, quando a serviço de interesse da Entidade e expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, o Conselho Fiscal pode contratar, por meio de licitação, agentes ou empresas terceirizadas de assessoria contábil, jurídica ou auditoria financeira para assisti-lo e subsidiá-lo de informações, a expensas do **SINPRF-GO**, desde que haja viabilidade financeira.

CAPÍTULO XVIII

Das Responsabilidades dos Membros

Art. 48 - Os membros dos órgãos do Sindicato, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade sindical, estando ainda, sujeitos a perda do mandato em razão destes.

Art. 49 - Os membros dos órgãos do Sindicato não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no exercício regular de suas funções.

CAPÍTULO XIX

Dos Locais de Reunião

Art. 50 - O Sindicato poderá realizar reuniões, Assembleias, seminários, convenções, congressos, conferências e palestras em qualquer parte de sua base territorial.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Eleitorais

Art. 51 - As eleições da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal do **SINPRF-GO**, realizar-se-ão trienalmente no período compreendido entre quinze de novembro

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

do ano que anteceder ao término dos mandatos vigentes e quinze de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A eleição no **SINPRF-GO** será realizada através de escrutínio secreto, exceto, quando houver chapa única, que será votada por aclamação em Assembleia Geral.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes serão compostos na mesma chapa.

§ 3º - As chapas compostas para concorrerem ao Conselho Fiscal serão autônomas, desvinculadas das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes.

§ 4º - Havendo viabilidade técnica e financeira, a eleição poderá ser realizada por meio de sistema de deliberação remoto, que permitam aos filiados os meios de acesso e votação, assim como a apuração que garanta a inviolabilidade e confidencialidade do voto. *(Incluído na AGE do dia 04/11/2023)*

§ 5º - Caso as eleições ocorram por sistema de deliberação remoto, no mesmo ato de convocação da Assembleia Geral serão informados os meios e formas de acesso ao sistema, votação e apuração. *(Incluído na AGE do dia 04/11/2023)*

§ 6º - Nas eleições por sistema de deliberação remoto, não haverá votação por meio de cédulas físicas, a fim de se evitar a duplicidade de votos, podendo a Comissão Eleitoral definir locais de instalação de mesas que permitam aos filiados acessarem o sistema de deliberação remoto, como urnas eletrônicas, garantida a presença de fiscais das chapas inscritas nesses locais. *(Incluído na AGE do dia 04/11/2023)*

Art. 52 - Cabe ao Presidente do **SINPRF-GO** a convocação da Assembleia Geral para a Constituição da Comissão Eleitoral que deverá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à data inicial do período em que deverá realizar as eleições, definida no caput do artigo anterior.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e dois Membros, dentre eles um Secretário, com igual número de suplentes, nomeados na Assembleia Geral realizada para esse fim.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos aos cargos eletivos do **SINPRF-GO**. Da mesma forma quem, durante o processo eleitoral, ocupar qualquer cargo de representação do Sindicato.

Art. 53 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Assembleia Geral que constituiu a Comissão Eleitoral, esta deverá promover a publicação do Edital de Convocação das

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

eleições sindicais do **SINPRF-GO** no Diário Oficial do Estado de Goiás ou em jornal impresso de grande circulação na Capital do Estado. O Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I. prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;
- II. data, horário e locais de votação para as eleições do **SINPRF-GO**.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas poderá ser prorrogado por até 08 (oito) dias, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral Executiva, quando houver interesse da Entidade ou por motivo de relevância.

§ 2º - Além da divulgação no site oficial do **SINPRF-GO**, cópias do Edital de Convocação das eleições também deverão ser afixadas na sede do **SINPRF-GO**, postos de fiscalização, sedes das Delegacias e sede da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária de Polícia Rodoviária Federal em Goiás.

Art. 54 - O requerimento para inscrição de Chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, acompanhado da qualificação completa dos componentes e dos cargos a que concorrem, devendo ser protocolado na Sede do SINPRF- GO e conter as assinaturas de todos os componentes.

Art. 55 - As chapas deverão ser nominalmente identificadas no requerimento de registro.

§ 1º - Não será permitida a duplicidade ou semelhança dos nomes das chapas inscritas, e em havendo, será considerada válida a que primeiro efetuou o registro, concedendo-se à outra, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização.

§ 2º - As chapas concorrentes serão numeradas de acordo com o sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, que será registrada com dia e hora do sorteio previamente designado.

Art. 56 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, será lavrado termo de registro pela Comissão Eleitoral, onde constará a designação e composição das chapas inscritas, dando em seguida ampla divulgação.

§ 1º - Havendo indeferimento, por qualquer dos motivos previsto neste Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará aos interessados no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º - No caso de indeferimento por irregularidades na documentação será concedido 3 (três) dias de prazo, a partir da notificação do interessado, para sua regularização.

Art. 57 - Terão legitimidade para interpor recurso os associados em dia com suas obrigações sindicais, desde que o façam no prazo de cinco dias a contar do ato impugnado, observado o seguinte:

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

- I. deverá ser escrito, fundamentado e com a identificação e assinatura do recorrente;
- II. o recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral;
- III. não terá efeito suspensivo.

§ 1º - Os interessados no julgamento do recurso terão 05 (cinco) dias para manifestação, após o que a Comissão julgará em idêntico prazo.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 3º - Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, não podendo haver mudança de chapas, salvo os casos em que as mesmas tenham sido objeto do recurso, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores.

Art. 58 - Caso não haja nenhuma chapa inscrita para concorrer aos Cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, com nova data, para eleição dos respectivos cargos em chapas completas.

Parágrafo Único - No novo edital de convocação para a eleição dos candidatos aos referidos cargos deverá conter obrigatoriamente:

- I. prazo mínimo de 10 (dez) dias para o registro das chapas para Diretoria Executiva e Delegados Representantes e/ou Conselho Fiscal, especificando a forma e locais de inscrição;
- II. data, horário e locais de votação para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva e Delegados Representantes e/ou Conselho Fiscal do **SINPRF-GO**.

Art. 59 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. presidir, organizar e dirigir o Pleito Eleitoral;
- II. receber e registrar as chapas dos candidatos às eleições do Sindicato;
- III. estabelecer a composição das Mesas Coletoras, assegurando a participação de associados que não estejam concorrendo às eleições, objetivando a transparência do Pleito Eleitoral;
- IV. controlar, orientar e supervisionar os trabalhos das Mesas Coletoras;
- V. cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, as Normas internas do **SINPRF-GO** e o Edital de convocação do Pleito Eleitoral;
- VI. baixar resoluções e/ou instruções sobre o Pleito Eleitoral, através de seu Presidente, ouvidos os demais membros;
- VII. verificar a legitimidade do direito de ser votado de cada candidato, assim como a legitimidade do direito de votar de cada filiado
- VIII. providenciar as urnas de votação;
- IX. providenciar cédulas de votação onde deverão constar os nomes constantes nos registros das chapas concorrentes tanto para Diretoria Executiva e Delegados

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Representantes quanto para o Conselho Fiscal e será registrada na secretaria do **SINPRFGO**.

- X. definir a quantidade e os locais de instalação das Mesas Coletoras, sendo obrigatória a instalação de pelo menos uma urna de votação na circunscrição de cada Delegacia da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás.
- XI. dar publicidade aos associados dos locais de instalação e horários de funcionamento das Mesas Coletoras, bem como a data, local e hora da abertura das urnas, especialmente aos integrantes das chapas concorrentes;
- XII. designar um Presidente e dois Mesários, juntamente com um suplente, para comporem cada uma das Mesas Coletoras;
- XIII. receber as Urnas Coletoras verificando a regularidade das mesmas;
- XIV. proceder a abertura das urnas e a contagem dos votos, divulgando o resultado do pleito eleitoral;
- XV. receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos às eleições;
- XVI. lavrar ata circunstanciada dos atos diretamente relacionados ao pleito eleitoral;
- XVII. credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- XVIII. arquivar na sede do **SINPRFGO** as atas do pleito eleitoral, juntamente com o material utilizado, em condições de uma eventual recontagem.
- XIX. resolver os casos omissos.

Art. 60 - Terminada a votação será lavrada ata circunstanciada, mencionando todos os fatos ocorridos durante os transcurso dos trabalhos, devendo ser assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, inclusive pelos fiscais das respectivas chapas, caso houver, lacrando-se a urna e encaminhando-a a Comissão Eleitoral.

Art. 61 - Na data, hora e local previamente fixado, e após o recebimento de todas as urnas, a Comissão Eleitoral procederá à conferência das mesmas, para, na presença dos fiscais, dar início à abertura e contagem dos votos, de tudo lavrando ata.

Parágrafo Único - É assegurada a participação de um fiscal de cada chapa na apuração dos votos.

Art. 62 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto se a soma dos mesmos for maior que a soma da primeira colocada, não sendo considerada neste caso nenhuma chapa eleita.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a que somada a idade de seus componentes alcançar o número mais elevado.

§ 2º - Não havendo nenhuma chapa eleita a qualquer dos órgãos do **SINPRFGO**, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, podendo haver mudança e acréscimo de chapas, permanecendo no cargo os dirigentes anteriores.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Art. 63 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora qualquer protesto referente à apuração.

Art. 64 - A diplomação e a posse dos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos do Sindicato, dar-se-á em Assembleia Geral, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de cada triênio.

Art. 65 - Aos casos omissos aplica-se a legislação eleitoral.

CAPÍTULO XXI

Dos Requisitos para os Cargos Eletivos

Art. 66 - Para concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, o candidato, à época do registro da candidatura, deverá contar, com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício em cargos dos quadros da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Goiás e 01 (um) ano de filiação ao **SINPRF-GO**, ininterrupta, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 67 - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo no **SINPRF-GO** o associado que:

- I. não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou entidade associativa, devidamente comprovado;
- III. tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 68 - É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato, exceto em casos de nomeação.

Art. 69 - Para exercício de cargo titular na Diretoria Executiva do Sindicato, implica ao candidato eleito, no afastamento da função de confiança que estiver ocupando na administração pública, a qual se encontra funcionalmente vinculado, até o término de seu mandato sindical, aplicando-se o mesmo critério quando os substitutos assumirem as respectivas titularidades.

Art. 70 - Aos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto, caso reeleitos em algum desses cargos, é vedada a candidatura dos mesmos a um terceiro mandato para quaisquer dos cargos acima citados.

CAPÍTULO XXII

Da Vacância dos Cargos Eletivos

Art. 71 - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares dos órgãos do Sindicato, proceder-se-á o seu preenchimento através dos suplentes.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 21:07:06

Assinado por PAULO AFONSO DA SILVA:30167515187

Localizar pelo código: 109587685432563873763641202, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Art. 72 - A vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão do Sindicato, nas seguintes hipóteses:

- I. impedimento;
- II. abandono;
- III. renúncia;
- IV. afastamento;
- V. licenciamento;
- VI. Perda do mandato; e
- VII. falecimento.

§ 1º - O impedimento dar-se-á quando houver infringência aos dispositivos estatutários.

§ 2º - O abandono dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais foram convocados.

§ 3º - A renúncia dar-se-á quando o ocupante a requerer.

§ 4º - O afastamento dar-se-á por motivo alheio a vontade do ocupante do cargo.

§ 5º - O licenciamento dar-se-á em função de afastamento temporário por vontade expressa do ocupante do cargo.

§ 6º - A perda do mandato dar-se-á quando houver, comprovadamente, por parte do ocupante do cargo, malversação ou dilapidação do patrimônio sindical, ou ainda, grave violação às normas estatutárias.

§ 7º - A perda do mandato de qualquer membro eleito só ocorrerá mediante decisão em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, com o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação de 1/3 dos associados, ou em segunda convocação, decorrido 30 minutos, de 1/5 dos associados, sendo necessário para ambos os casos a deliberação de 50% + 1 dos associados presentes.

Art. 73 - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-presidente do **SINPRF-GO**, os membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição dentro de, no máximo, noventa dias.

Art. 74 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, não dispondo de *quórum* para deliberação, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente,

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

Art. 75 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará uma Comissão Fiscal composta de três membros titulares e igual número de suplentes, em dia com suas obrigações sindicais, para fiscalizar a gestão financeira até o final do mandato vigente.

Art. 76 - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos Delegados Representantes, a Assembleia Geral designará um novo Delegado Representante titular e o seu suplente, em dia com suas obrigações sindicais, para exercerem a função até o final do mandato vigente.

§ 1º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, não havendo *quórum* para deliberar, o Delegado Representante titular ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e do Conselho Fiscal do Sindicato, não dispondo de *quórum* para deliberar, a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, indicará, dentre os presentes, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo, sessenta dias após a vacância, devendo os eleitos completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 3º - Entende-se como renúncia ou demissão coletiva, o afastamento definitivo, por qualquer motivo, de número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros, de qualquer dos órgãos da Entidade.

CAPÍTULO XXIII

Da Vacância dos Cargos Nomeados

Art. 77 - A vacância de cargos de nomeação nos órgãos do Sindicato será declarada pelos respectivos órgãos, nas seguintes hipóteses:

- I. abandono da função;
- II. renúncia;
- III. perda da confiança;
- IV. falecimento.

§ 1º - O abandono de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, para as quais fora convocado.

§ 2º - A renúncia do titular de cargo nomeado dar-se-á quando o ocupante a requerer.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

§ 3º - A perda da confiança do ocupante de cargo nomeado dar-se-á a critério exclusivo dos responsáveis pela respectiva nomeação.

CAPÍTULO XXIV Do Patrimônio e das Receitas

Art. 78 - Constitui patrimônio do **SINPRF-GO** os bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir e quaisquer outros bens, adquiridos pela própria Entidade.

Art. 79 - Constituem receita do Sindicato:

- I. as contribuições previstas em lei;
- II. a renda proveniente de aplicações financeiras;
- III. a renda patrimonial;
- IV. as doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e/ou de terceiros e legados;
- V. a renda proveniente de empreendimentos, assistência judiciária nas causas trabalhistas, atividades e serviços e outras rendas eventuais;
- VI. A contribuição dos sindicalizados será mensal, no percentual de 1% (um por cento) de seu rendimento bruto mensal decorrente do cargo de Policial Rodoviário Federal, compreendendo também os proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive com os efeitos pretéritos, ou seja, sobre os valores percebidos a título de parcelas vencidas ou vincendas e caberá aos cofres da instituição sindical.

§ 1º - Caberão obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados aos cofres do Órgão Federativo a que o **SINPRF-GO** se encontra filiado, FENAPRF.

§ 2º - O percentual da contribuição dos associados poderá ser alterado, seja para menos ou para mais, em Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim com um *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, com deliberação de pelo menos metade mais um dos presentes.

CAPÍTULO XXV Das Despesas e Orçamento

Art. 80 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação e instruções vigentes.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravado de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Parágrafo Único - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 81 - A despesa será realizada com o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, apreciação e anuência da Assembleia Geral.

§ 1º - As receitas e as despesas serão escrituradas em livro próprio, obedecidas as formalidades legais;

§ 2º - O exercício financeiro anual será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 82 - Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidas as normas que regem a Entidade.

CAPÍTULO XXVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 84 - O SINPRF-GO, quando julgar necessário e oportuno, instituirá seções e departamentos, para melhor proteção de seus filiados.

Art. 85 - O SINPRF-GO terá como símbolos o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 86 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato, observado o limite de sua competência.

Art. 87 - Neste Estatuto se faz o ato constitutivo e normativo do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no estado de Goiás – SINPRF-GO

§ 1º - A administração do SINPRF-GO deve obedecer à forma disposta nos artigos 29 a 36 deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer alteração quanto ao modo de administração deve ser precedida da observância expressa deste Estatuto.

Art. 88 - Todas as modificações introduzidas neste Estatuto terão vigência a partir do registro deste no 2º tabelionato de Protestos Marconi de Faria Castro.

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834





SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2008

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350

62 3233-6502 | 62 99619-2834



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2025 21:07:06

Assinado por PAULO AFONSO DA SILVA:30167515187

Localizar pelo código: 109587685432563873763641202, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 1992

ALAIR FERNANDES SANTIAGO
Presidente da Assembleia Geral
CPF: 048.572.916-49

LUZ DALMA CASTRO CAMARGO
Secretária da Assembleia Geral
CPF: 111.898.516-87

JOSIEL PEREIRA SILVA
Membro da Mesa
CPF: 809.097.361-20

JOÃO ARDIGUEIRE NETO
Membro da Mesa
CPF: 048.572.916-49

PAULO AFONSO DA SILVA
Membro Comissão Reforma Estatuto
CPF: 301.675.151-87

LYZANDRO ONASSES R. CABRAL
Membro Comissão Reforma Estatuto
CPF: 509.135.571-53

FELISBERTO RODRIGUES TAVARES
Presidente do SINPRF-GO
CPF: 548.205.021-15

JACIRO ALVES DOS SANTOS
OAB-GO 27679

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravado de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

WWW.SINPRFGO.ORG.BR | CONTATO@SINPRFGO.ORG.BR

Rua 32, nº 663, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás
Goiânia, Goiás - CEP: 74.805-350
62 3233-6502 | 62 99619-2834





CONTRATO Nº 913/2024

Contrato de fornecimento de software específico web e (sistema eletrônico eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização Eleições diretoria e conselho via Internet.

De um lado, como **CONTRATANTE** a **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPRFGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.427.028/0001-10, com sede na Rua 32 QD. A-20 Lote 20 - Jardim Goiás, Goiânia, Brasil, CEP: 74.805-350., representada neste ato por seu Kenia de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.096.781-91, com endereço eletrônico: contato@sinprfgo.org.br, abaixo assinado, na forma de seu Estatuto Social.

E de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **FERNANDO GONCALVES MACIEL ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.652.427/0001-30, com sede na Rua Frederico Mentz, 1561 Conj. 164,165 e 166, Condomínio Dc Navegantes, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, 90240-111, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Fernando Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 9042875691- SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 523.276.710-00, com endereço eletrônico: atendimento@elejaonline.com, de comum acordo e nos termos deste contrato, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado, em Tecnologia da Informação, para realização de Eleição via internet, conforme cronograma previsto na cláusula 7.1.11, compreendendo a disponibilização de software web específico e suporte necessários à realização do processo eleitoral eletrônico, tudo conforme descrição técnica solicitada em processo de cotação direta.

1.1.1. Está incluído no objeto do presente contrato uma apresentação de homologação da Eleição, sendo que eventuais solicitações de apresentações adicionais estará sujeito a custo adicional, por apresentação.

1.2. A Eleição virtual será realizada por meio eletrônico, via internet, nos termos deste contrato. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema customizado, seguro e certificado para inibir qualquer espécie de fraude e que seja auditável para fiscalizações pelo **CONTRATANTE** ou terceiros autorizados.

1.2.1. Serviço contratados:

- a) Plataforma de votação online (Web responsivo);
 - a.1) Incluso o envio de senhas por e-mail e SMS;
- b) Relatórios assinados e certificados:
 - Zerésima;
 - Lista de eleitores;
 - Lista de não eleitores;
 - Apuração.
- c) Suporte grupo de WhatsApp para a comissão eleitoral;
- d) Vídeo Tutorial.

1.2.2. Serviço à parte:

- a) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com transportes, passagens aéreas, traslado e hospedagem;

1

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





b) A **CONTRATANTE** tem direito a um teste sistêmico **GRATUITO**, em caso de teste adicional será cobrado valor a parte de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por teste. O valor deverá ser pago no dia da contratação.

1.2.3. Serviços de Empresas Terceirizadas:

Os valores referentes à prestação de serviços terceirizados, como a produção em gráficos e o envio de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), podem sofrer reajustes regulares determinados por suas tabelas de mercado, sendo assim, havendo divergência entre o valor cobrado e o valor originalmente orçado, será cobrada a diferença ao Contratante, com a devida comprovação.

1.2.3.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela execução de serviços de Empresas Terceirizadas que tenham sido contratadas pela **CONTRATANTE**, sendo este exercício de Responsabilidade do fornecedor contratado.

1.3. O Objeto deste contrato será para atender a realização de Eleição, totalizando um público total de 816 (oitocentos e dezesseis) eleitores.

1.4. O sistema web terá acesso de qualquer parte do país ou do exterior.

1.5. Período da Eleição: conforme cronograma estipulado pela contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web administração e Eleição para sistema web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados abaixo.

2.2. Especificações Técnicas.

2.2.1 Ambiente Web.

2.2.1.1 Eleição: Diretoria e Conselho

2.2.1.2 Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.2.1.3 Administração do Sistema: este módulo deverá ser de monitoramento de todas as informações utilizadas para possibilitar a configuração, cadastramento necessário para o controle do processo eleitoral.

2.2.1.4 Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados.

2.2.1.5 Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

2.2.1.6 Itens dos Serviços:

2.2.1.6.1 Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.

2

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





2.2.1.7 Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral de acordo com as regras eleitorais previstas no Estatuto Social do **CONTRATANTE**.

2.2.1.8 Fornecimento de infraestrutura de Data Center escalável e descentralizado, com prestação de serviço realizado em diferentes pontos do território nacional por acesso remoto.

2.2.1.9 Envio de senhas via SMS e E-MAIL para números de telefone nacionais e internacionais por múltiplos provedores.

2.2.1.10 Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

- a. Servidores.
- b. Alocação de sistemas operacionais.
- c. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados.
- d. Dispositivos de segurança.
- e. Ativos de rede.
- f. Alocação de meios de comunicação de dados.
- g. Alocação de servidores de aplicação.
- h. Alocação de servidores de banco de dados.
- i. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance).
- j. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação.
- k. Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade.
- l. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM) em nuvem.
- m. Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet em nuvem.
- n. Execução de testes funcionais e unitários.
- o. Homologações do sistema.
- p. Execução de procedimento de stress do sistema.
- q. Emissão de relatórios sobre testes e homologações.
- r. Execução de simulação do processo eleitoral.
- s. Inicialização do sistema para o processo eleitoral.
- t. Cadastro de eleitores.
- u. Criação de credenciais.
- v. Acompanhamento do processo eleitoral.
- w. Serviço de Call Center
 - a. Atendimento 0800 em horário comercial, deve-se orçar com a contratada.
- x. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados.
- y. Fornecimento de relatórios contendo relação de eleitores que votaram que justificaram no último processo eleitoral, em formato “.xlsx” ou “.csv”.
- z. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa.
- aa. Encerramento do sistema.

2.2.3 A empresa **CONTRATADA** deve atender a todas as especificações descritas neste contrato em – Especificações Técnicas do Sistema Automatizado conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**, bem como as demais regras existentes no Estatuto Social do **CONTRATANTE**, garantindo a natureza jurídica de resultado do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1. O presente contrato é composto pelo ANEXO abaixo enumerado, que são neste ato devidamente rubricados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, e constituem parte integrante deste instrumento particular.

- ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais), referente à utilização do sistema de plataforma de Eleição Online, conforme consta no item 1.2.1, da seguinte forma:

- a) O primeiro pagamento, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, deve ser efetuado na assinatura;
- b) O segundo pagamento, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, deve ser efetuado em até 10 (dez) dias após a Eleição.

4.2. Preço ora ajustado é para realização de um processo eleitoral na modalidade fechada (sigilosa). Havendo necessidade de outro processo eleitoral, será enviado um novo orçamento com base no primeiro orçamento.

4.3. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

4.4. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do Contratante.

4.5. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada a CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura emitida em uma via, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da CONTRATADA, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

5.2. Para que ocorram os devidos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, sendo eventual atraso computado como prazo adicional de pagamento, sem importar qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal, a mesma deverá estar identificada conforme dados da CONTRATANTE.

5.4. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser enviada para os e-mails: sidnei@sinprfgo.org.br;

5.5. A efetivação do pagamento ocorrerá em duas parcelas mediante boletos bancários.

4

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





5.6. Na hipótese de a nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

5.8. Os pagamentos aludidos nesta cláusula serão efetuados através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco, Agência n.º 0797-8, Conta Corrente n.º 629.713-7, cujo comprovante de depósito valerá como prova de quitação. Também poderá ser emitido boleto bancário.

5.9. Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** realizar cobrança mediante Cartório de Protesto da Cidade de Porto Alegre e inclusão do nome da **CONTRATANTE** em órgãos restritivos de crédito, tais como SPC, SCPC, SERASA, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente a **CLÁUSULA SEGUNDA** integrante deste contrato.

6.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, inviolabilidade, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos deste contrato, apresentando todos os relatórios e comprovantes de Eleição que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e tiveram relação com o escopo do contrato.

6.1.3. Executar as cláusulas do contrato de acordo com proposta comercial, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do contrato, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

6.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato.

6.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato e o funcionamento ininterrupto do programa no período de Eleição.

6.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.

6.1.7. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido da **CONTRATANTE**, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao **CONTRATANTE**.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e banco de dados repassados pela **CONTRATANTE**.

5

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





6.1.10. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da **CONTRATADA** que necessitarem de tais dados, poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente.

6.1.11. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**, por força da lei ou em caso de determinação judicial.

6.1.12. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela **CONTRATANTE**, exceto se expressamente autorizado por esta.

6.1.13. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão enviados para **CONTRATANTE**, tão logo tenha sido solicitado pela mesma e na hipótese de término da vigência do Contrato.

6.1.14. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão destruídos pela **CONTRATADA**, tão logo tenha sido solicitado pela **CONTRATANTE** ao término da vigência do Contrato.

6.1.15. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

6.1.16. Informar imediatamente a **CONTRATANTE**, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

6.1.17. Executar tarefas e auxiliar a equipe **CONTRATANTE**, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações, treinamentos e fornecimento de informações.

6.1.18. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica da **CONTRATANTE**.

6.1.19. Acatar a notificação emitida pela **CONTRATANTE**, quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

6.1.20. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, que acatará ou não as justificativas apresentadas.

6.1.21. Apresentar, independente de solicitação formal da contratante os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriores Contratos ou quando solicitado pelo gestor da ata e/ou fiscal do Contrato.

6.1.22. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.

6

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





6.1.23. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, a quem aderirem ao contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações da Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência da ata/contrato, em data estipulada pela **CONTRATANTE** ou quando solicitado em caráter emergencial.

6.1.24. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos da Cláusula Segunda.

6.1.25. Informar por escrito ao gestor da ata e/ou fiscal gestor do Contrato, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no contrato.

6.1.26. Todos os serviços, de mão de obra presencial a ser solicitada, bem como, deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, mediante aprovação prévia.

6.1.27. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao **CONTRATANTE**.

6.1.28. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

6.1.29. Não transferir a terceiros a Ata/contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.

6.1.30. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contidas neste Contrato.

6.1.31. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material disponibilizado pela **CONTRATADA**, em que verificar defeitos ou incorreções.

6.1.32. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.33. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para a **CONTRATANTE** todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone.

6.1.34. Responsabilizarem-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

7

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





7.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

7.1.4. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

7.1.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.7. Arcar com as despesas de auditoria, de modo que arcará também com os custos extras da **CONTRATADA**, quando a auditoria for solicitada após a realização da Eleição.

7.1.8. Autorizar por escrito e informar o nome e CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) ou empresa(s) autorizada(s) a acessar os dados que serão consultados em eventuais auditorias.

7.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e finalização da prestação dos serviços na forma contratada.

7.1.10. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede da contratante, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7.1.11. Encaminhar para homologação da **CONTRATANTE** cronograma de execução contratual, conforme tabela anexa, a seguir discriminada:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Vigência Contratual	19/09/2024	25/12/2024
2	Eleições diretoria e conselho	25/11/2024	25/11/2024

Observação: As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

7.1.12. A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** autoriza o uso sua logo e marca, permitindo a publicação em sites, redes sociais, propostas comerciais e divulgações publicitárias e qualquer outra forma de mídia, inclusive em campanhas publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, em blogs, sites, materiais impressos, programas televisivos, publicações internas, redes sociais e qualquer outra forma de uso ou reprodução de imagem por tempo indeterminado.

7.1.13. A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem, não gera nenhum ônus lucrativo a cedente, ocorrendo de forma gratuita e voluntária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, após prazo de 05 (cinco) dias úteis concedidos para correção da irregularidade a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções sucessivas a seguir:

- a) Advertência por escrito.

8

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, podendo ainda, a parte inocente, pleitear o pagamento de indenização por perdas e danos suplementares, nos seguintes casos:

- a) Insolvência.
- b) Falência ou concordata de qualquer das partes;
- c) Inexecução ou descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer termo ou condição do presente contrato, mantida após a devida notificação para o seu cumprimento;
- d) Atraso em relação ao pagamento dos valores fixados;

9.2. No caso de rescisão contratual imotivada, inadimplemento em relação aos valores fixados ou desistência por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá efetuar o pagamento de multa contratual no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.3. Caso a rescisão contratual imotivada, inadimplemento em relação aos valores fixados ou desistência por parte da **CONTRATANTE** ocorrer nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a Eleição, a multa contratual será no percentual de 100% (cem por cento) do valor da contratação.

9.4. Nos demais casos de rescisão do contrato por justa causa, implicará o pagamento de multa compensatória, pela parte infratora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, corrigido e atualizado, responsabilizando-se ainda pelas perdas e danos apurados, sem prejuízo das demais ações que couberem por força deste Contrato, assim como pelas despesas e custas com o respectivo procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura, até o prazo de 30 (trinta) dias após conclusão da Eleição.

10.2. Após a vigência do contrato os relatórios e documentos da Eleição serão excluídos conforme LGPD, salvo a **CONTRATANTE** solicitar por expresse o mantimento de documentos.

10.2.1. No caso de solicitação de manutenção dos documentos e relatórios no banco de dados da Contratada, haverá cobrança mensal pelos referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O presente contrato de serviço é celebrado sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD, Lei 13709/18.

11.2 A **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA DE DADOS** nos termos do inc. VII do art. 5º da LGPD se compromete a cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais recebidos ou acessados, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem indivíduos identificáveis, por cumprimento do presente contrato de serviço, cuja decisão a respeito do

9

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





tratamento é de competência exclusiva da **CONTRATANTE** na qualidade de **CONTROLADORA** nos termos do inc. VI do art. 5º da LGPD,

11.3 Compete exclusivamente a **CONTRATANTE** fornecer todas as instruções da realização do tratamento a **CONTRATADA** e, em especial, o tempo de armazenamento e descarte dos dados conforme dispõe o art. 39 da LGPD. A responsabilidade da **CONTRATADA** só ocorrerá quando tipificada as hipóteses do inc. I do art. 42 da LGPD.

11.4 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento das políticas de privacidade e proteção de dados da **CONTRATADA** e estar de acordo com estas.

11.5. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

11.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.7. A **CONTRATANTE** deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a **CONTRATADA** exerça os Serviços.

11.8. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato o artigo 33, da LGPD.

11.9. Caso algum titular, agente fiscalizador público ou entidade questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE** por escrito para que esta, na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados, providencie o atendimento dos direitos do titular, ficando a **CONTRATADA** a disposição para contribuir no que se fizer necessário.

11.10. A **CONTRATADA** armazenará os dados pessoais decorrentes deste Contrato pelo tempo necessário para realizar a (s) finalidade (s) ora pactuada (s), comprometendo-se a excluir estes dados quando a finalidade for atingida, ou quando do término da relação entre as Partes, o que vier primeiro.

11.11. No caso de Incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá: (i) notificar prontamente a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) investigar incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos diretos ou indiretos que possam recair sobre a **CONTRATANTE**, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da **CONTRATANTE**, se comprometendo, ainda, a fornecer qualquer tipo de documento e informação solicitada pela **CONTRATANTE** com o intuito de mitigar os referidos danos; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; e (iv) cooperar razoavelmente com a

10

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação venha a exigir.

11.12. A **CONTRATADA** reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a **CONTRATADA** realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, concordando em tratar estes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

12.1. Para todos os fins de direito, sob as penas da Lei e conforme o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), a Lei nº 9.609/98 (Lei de Programa de Computador), a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), a Lei nº 10.973/04, e a Lei Federal 13.243/16 (Lei de Inovação), a **CONTRATADA** é reconhecida como autora e detentora dos direitos de propriedade intelectual de todos os programas de computador (softwares) e códigos fontes dos produtos e serviços desenvolvidos.

12.2. Fica estabelecido que os programas, códigos fontes dos produtos e serviços, bem como os dados existentes nos sistemas de arquivos que a **CONTRATANTE** possa vir a ter acesso são protegidos por direitos autorais, leis específicas, licenças e/ou outros acordos contratuais.

12.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos softwares/sistemas utilizados e códigos fontes, bem como os licenciados para uso pela **CONTRATADA**.

12.4. É vedado à **CONTRATANTE** reproduzir, modificar, divulgar, distribuir ou utilizar os softwares/sistemas e códigos fontes, bem como qualquer outra informação confidencial, sem a expressa autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** é a única detentora de qualquer criação e desenvolvimento original do Programa de Computador (Software), assegurando que tais criações não constituem cópia, modificação tecnológica ou derivação de outro programa pré-existente.

12.6. Qualquer criação desenvolvida pela **CONTRATANTE** no âmbito deste contrato será automaticamente de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE** desde já cede todos os direitos patrimoniais de autor sobre tais criações.

12.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela **CONTRATANTE** sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos que venham a ser apuradas judicialmente.

12.8. Esta cláusula de direitos autorais permanecerá em vigor durante toda a vigência do contrato e por tempo indeterminado após o término do mesmo, enquanto durar a proteção dos direitos autorais dos programas de computador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação referente à **CONTRATANTE**, suas afiliadas e seus respectivos negócios, atividades, modelos de

11

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





negócios, planejamentos, estruturas, situação, perspectivas, e estimativas, revelada de qualquer forma ou por qualquer meio à **CONTRATADA**.

13.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados que:

- a. já eram de domínio público quando da celebração do presente pacto;
- b. que foram divulgadas publicamente por terceiros que não a **CONTRATADA**;
- c. que foram obtidos legalmente pela **CONTRATADA** de terceiros que não a **CONTRATANTE**;
- d. ou cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial e a fazer uso dela com a única finalidade de cumprimento deste Contrato. Além disso, compromete-se a fazer com que seus representantes, prepostos, agentes, diretores, empregados, contratados e subcontratados adotem as mesmas obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais, responsabilizando-se por qualquer violação por parte destes.

13.4. A **CONTRATADA** assegurará também o controle e a segurança de toda informação confidencial, restringindo a localização e o uso dessas Informações Confidenciais a áreas de acesso restrito e guardando-as em compartimentos seguros enquanto não estiverem sendo utilizadas. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver prontamente as Informações Confidenciais assim que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

13.5. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as obrigações de confidencialidade aqui previstas por um prazo de 10 (dez) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

13.6. A quebra das obrigações previstas nas cláusulas de confidencialidade previstas acima, desde que devidamente comprovada, ensejará indenização por perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, bem como as demais sanções cabíveis. A inobservância do dever de sigilo garante a **CONTRATANTE** à possibilidade de rescisão imediata e sem ônus deste Contrato e de qualquer outro Contrato firmado com a **CONTRATADA**, através de simples notificação por escrito enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS DE COMPLIANCE

14.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento das normas internas da **CONTRATANTE**, inclusive da sua Política Anticorrupção e Antissuborno, e declara desde já estar de acordo e de que irá cumprir com o disposto em tais normas e procedimentos, bem como de todas as leis e regulamentações que estejam em vigor no território brasileiro incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

14.2. A **CONTRATADA** executará suas obrigações em conformidade estrita com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis e ainda confirma que não efetuará nenhum pagamento em nome da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio nome, que possa violar as disposições das normas internas da **CONTRATANTE** ou da legislação em vigor.

12

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





14.3. A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que não fez, não fará e não tem ciência de que terceiros pretendam fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a funcionário público, administrador, funcionário ou fornecedor da **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro que possa constituir uma violação às legislações aplicáveis incluindo, mas não se limitando às leis mencionadas do item 8.1.

14.4. A **CONTRATADA** declara que qualquer relação mantida por ela, seus agentes ou empregados, com qualquer autoridade pública, inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, cumpre e continuará cumprindo, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos aplicáveis.

14.5. A **CONTRATADA** se compromete, inclusive em nome de seus agentes ou empregados, a combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.6. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que:

a. não utilizará recursos ou ativos para qualquer propósito antiético, como induzir terceiros a contratar os serviços da **CONTRATANTE**, e que não se dedicará à prática de comprar privilégios ou benefícios especiais por meio de qualquer pagamento inapropriado ou vantagem não financeira;

b. não efetuará qualquer pagamento, nem concederá qualquer vantagem, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público, servidor ou representante de qualquer órgão ou agência governamental ou qualquer partido político, incluindo, mas sem se limitar a atos com o fim de influenciar qualquer ato ou decisão desse órgão ou agência governamental ou partido político;

c. cumprirá integralmente com as leis e regulamentos do território em que opera;

d. satisfará e pagará todos os tributos, impostos, encargos ou incidências, nacionais, regionais ou locais, que sejam devidos como resultado dos Serviços prestados de acordo com este Contrato; e

e. garantirá que todos os seus administradores, empregados, contratados, agentes ou terceirizados estejam cientes e cumpram com todas as normas de Compliance previstas nesta Cláusula, nas normas internas da **CONTRATANTE** e na legislação em vigor no Brasil.

f. A **CONTRATADA** declara e garante que: (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

g. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” da letra F acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos

14.7. A **CONTRATADA** está ciente de que a violação às práticas de Compliance estabelecidas nesta Cláusula, através das normas internas da **CONTRATANTE** ou na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito às Leis Anticorrupção (12.846/2013) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), ensejará na rescisão imediata do presente Contrato.

13

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co



Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CIVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46



14.8. A **CONTRATADA** se compromete a notificar imediatamente a **CONTRATANTE** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que tenha sido praticado por seus funcionários e/ou terceiros e que possa representar em violação ao disposto nesta cláusula.

14.9. Toda e qualquer violação ao disposto nesta cláusula por parte da **CONTRATADA**, ou por pessoa nomeada por ela, ensejará em pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos decorrentes das referidas violações.

14.10. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **CONTRATADA** livre acesso aos seus livros, contas e a todo e qualquer documento que tenha relação com o objeto deste Contrato, com o objetivo de realizar eventual auditoria interna para comprovar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente vedada a **CONTRATANTE** a utilização de trabalhadores menores de idade, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

15.2. As partes se comprometem a não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes, sob pena, de rescisão contratual, sem prejuízo de possíveis perdas e danos a serem apurados.

15.3. Qualquer ato de prepostos da **CONTRATADA** que integram ou venham a integrar a sua equipe, que obstrua, dificulte ou resulte em prejuízo à **CONTRATANTE**, caracterizado por falta de zelo ou probidade profissional, provocará a ruptura do presente contrato por justa causa, sem prejuízo de indenização devida pela **CONTRATADA** por perdas e danos que, comprovadamente, ocasionar.

15.4. Qualquer tolerância das partes no que tange ao cumprimento das obrigações não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

15.5. O presente contrato e suas obrigações são estabelecidos em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15.6. As partes desde já acordam que o presente Contrato e seus anexos, poderá ser assinado eletronicamente, atestando a legalidade da assinatura eletrônica através de plataforma digital aceita formalmente e previamente por ambas as partes.

15.7. As **PARTES**, inclusive as **TESTEMUNHAS**, expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica neste contrato, bem como eventuais aditivos futuramente firmados, por meio da plataforma <https://sdocs.safeweb.com.br/portal/>, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01, cientes que este instrumento estará disponível para consulta e impressão na plataforma citada ou pela utilização do certificado digital padrão ICP-Brasil devidamente validado. E por estarem assim inteiramente justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes, o Foro Cível da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente

14

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co





contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Porto Alegre/RS, 18 de setembro de 2024.

SINDICATO DOS
POLICIAIS ROD
FEDERAIS NO EST DE
GO:37427028000110

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS
POLICIAIS ROD FEDERAIS NO EST DE
GO:37427028000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120,
ou=Presencial, ou=Certificado P1A3,
cn=SINDICATO DOS POLICIAIS ROD FEDERAIS NO
EST DE GO:37427028000110
Dados: 2024.09.19 16:27:40 -03'00'

KENIA DE OLIVEIRA SILVA

Responsável Legal

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPRFGO

CNPJ/MF sob o nº 37.427.028/0001-10

CONTRATANTE

FERNANDO GONCALVES
MACIEL:18652427000130

Assinado de forma digital por FERNANDO
GONCALVES MACIEL:18652427000130
Dados: 2024.09.19 17:33:47 -03'00'

FERNANDO GONCALVES MACIEL ME.

CNPJ: 18.652.427/0001-30

Representante Legal: Fernando Gonçalves Maciel

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luísa de Lima Rodrigues

CPF: 019.281.490-73

E-mail: juridico@rf2s.co



Luisa De Lima Rodrigues
CPF: 019.281.490-73
ACT-Safeweb 23/09/2024 17:39:51

23.09.2024 17:39 -03:00

172.20.250.32 | Lat: -29.99 | Long: -51.19
15a1e847-7034-45db-b1f3-bef0829b3a2a

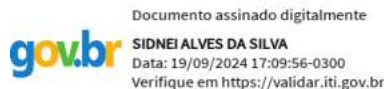
FERNANDA CAROLINE
BRISOLA
MACIEL:02598070011

Assinado de forma digital por
FERNANDA CAROLINE BRISOLA
MACIEL:02598070011
Dados: 2024.09.19 17:34:57 -03'00'

Nome: Fernanda Brisola Maciel

CPF: 025.980.700-11

E-mail: fernanda.maciel@rf2s.co



Documento assinado digitalmente

SIDNEI ALVES DA SILVA

Data: 19/09/2024 17:09:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Sidnei Alves da Silva

CPF: 831.606.121-04

E-mail: sidnei@sinprfgo.org.br

MARIA CLARA PEREIRA
BERNARDO:025841111
28

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA PEREIRA
BERNARDO:02584111128
Dados: 2024.09.19 16:52:06 -03'00'

Nome: Maria Clara Pereira Bernardo

CPF: 025.841.111-28

E-mail: juridico@sinprfgo.org.br

15

Rua Frederico Mentz, 1561, Conj. 164 - Bairro Navegantes.
Porto Alegre - RS - CEP 90240-111 – Fone: (51) 3377.3099 – contato@rf2s.co
Matriz: Porto Alegre/RS - Filial: Florianópolis/SC - Filial: Brasília/DF
www.rf2s.co



Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - 3ª Câmara Cível (Normal) - Distribuído para: Fernando Braga Viggiano) do dia 14/01/2025 21:07:06 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/01/2025 21:07:06 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível
Gabinete do Desembargador
Fernando Braga Viggiano



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023702-87.2025.8.09.0000

COMARCA : GOIÂNIA

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES: RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS

AGRAVADOS : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS** em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dra. Marina Cardoso Buchdid, nos autos da *ação declaratória de suspensão e anulação sindical* proposta em desfavor do **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS**.

A liminar postulada foi indeferida, nos seguintes termos:

A princípio, as alegações apresentadas pela parte autora necessitariam de dilação probatória, a fim de se demonstrar que de fato ocorrem as diversas irregularidades apresentadas.

Além disso, uma vez que a referida ação visa a declaração de nulidade de eleição, com pedido de realização de nova eleição, é forçoso concluir que os membros da chapa eleita são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral, em face dos evidentes prejuízos a que serão submetidos em caso de procedência do pleito.

Portanto, devem compor o polo passivo da lide, além do próprio Sindicato, todas as pessoas que serão atingidas pela eventual procedência do pedido autoral, no caso, os membros da chapa 01 que foram eleitos.

Sobre as hipóteses de cabimento do litisconsórcio, preceitua o art. 114 do Código de Processo Civil que o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. O litisconsórcio necessário pode ser simples, quando for oriundo de expressa disposição de lei, ou unitário, quando decorrer da natureza da relação jurídica controvertida em juízo.

No caso, como visto, a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário advém da natureza da relação jurídica, tendo em vista que a eventual procedência do pedido importaria em modificação da posição de quem restou juridicamente beneficiado com o ato questionado.

Quanto a isso, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ELEIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE DOS INTEGRANTES DA CHAPA ELEITA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. **Tratando-se de ação que tem por objetivo o reconhecimento da nulidade de eleição sindical, imprescindível se faz a integração a lide, como litisconsortes passivos necessários, dos candidatos da chapa eleita, uma vez que estes são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral.** 2. Conforme o parágrafo único do artigo 115 do CPC/15, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. 3. Cassada a sentença, resta prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos. RECURSOS PREJUDICADOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. (TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação 0265537- 51.2016.8.09.0137, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, julgado em 15/04/2019, DJe de 15/04/2019)

Assim, necessária a inclusão no polo passivo do feito todos membros eleitos para o sindicato.

Portanto, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito, que autoriza a tutela de urgência, uma vez que não restaram suficientes os argumentos utilizados pelo autor, a ponto de demonstrar o real temor de dano irreparável, ou de difícil reparação, neste momento, além da ausência do litisconsórcio necessário ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.**

Irresignados, os autores interpõem o presente agravo de instrumento, aduzindo a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela provisória postulada.

Afirmam que a probabilidade do direito está consubstanciada na “inobservância de

dispositivo estatutário por parte da Comissão Eleitoral, imprescindível para assegurar a lisura e a transparência do pleito eleitoral. Ademais, verificou-se o descumprimento de obrigação contratual pela empresa responsável pela realização da eleição online, especialmente em relação à cláusula que exigia a apresentação dos nomes dos votantes e dos não votantes na eleição”.

Verberam que com “base no parágrafo único do art. 61 do estatuto do SINPRF-GO é assegurada a participação dos fiscais da chapa na apuração dos votos”, o que foi negado pela Comissão Eleitoral, “mesmo diante dos protestos dos representantes da Chapa 02”.

Asseveram que a “Comissão Eleitoral se isolou no auditório da sede do sindicato pouco antes do término da eleição, e, a partir desse momento, não há qualquer transparência sobre os eventos que ocorreram naquele ambiente”, destacando que “o que mais causou estranheza foi o fato de que por ser um sistema de eleição online em que o resultado é apresentado instantaneamente ao fim do prazo da eleição, que no caso teria sido às 17:02h, informando em apenas três linhas: votos na Chapa 01, votos na Chapa 02 e votos nulos (figura 1), mas que fora divulgado pela atual presidente do SINPRF-GO às 17:48h (figura 2)”.

Ponderam que conforme “disposto no artigo 65 do Estatuto do SINPRF-GO, os casos omissos devem ser orientados pela legislação eleitoral pátria”, a qual garante que os fiscais dos partidos acompanhem todas as etapas do processo eleitoral.

Afirmam que “ainda que a Comissão Eleitoral interprete que o parágrafo único do artigo 61 do Estatuto do SINPRF-GO não contemple a obrigatoriedade da presença de fiscais na apuração dos votos em eleição remota por sistema eletrônico, e não admita a extensão interpretativa por analogia, não se pode ignorar o disposto no artigo 65 do referido estatuto. Este artigo é de caráter imperativo e, portanto, deve ser integralmente observado”.

Pontuam que outro fato concreto que evidencia a plausibilidade do direito “é a quebra de contrato pela empresa contratada pelo SINPRF-GO para a realização da eleição remota por meio eletrônico”, no tocante à elaboração da listagem dos eleitores e a apresentação da lista dos não eleitores.

Dizem que “por conta do mascaramento dos IPs” (...) “não se sabe quem votou, quantas pessoas votaram, se pessoas votaram em nome de outras pessoas”, verberando que esse “inadimplemento interferiu significativamente no processo eleitoral, a ponto de comprometer todo o pleito com vícios insanáveis, tornando a eleição passível de anulação”.

Argumentam que o “periculum in mora ou risco ao resultado útil do processo se caracteriza pelo fato de a Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, considerada vencedora, tomar posse. O art. 64 do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que a as chapas eleitas para a Diretoria Executiva/Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato devem tomar posse até o dia 10 mês de fevereiro de cada triênio”. (sic)

Destacam que se “a eleição não for anulada ou, ao menos, não houver a suspensão da posse da chapa considerada eleita pela Comissão Eleitoral antes do julgamento do mérito da demanda originária, os danos causados aos filiados serão significativamente maiores. Isso porque, durante o período de transição, haverá custos relacionados a emolumentos cartoriais, bancários e outros encargos, além do tempo que será necessário para refazer todos esses procedimentos, caso a eleição venha a ser anulada posteriormente”.

Requerem, assim, a concessão de tutela de urgência antecipada, para determinar a anulação da eleição ou, subsidiariamente, a suspensão da posse da Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, até o julgamento final da presente demanda.

Preparo visto e comprovado.

É o relatório. Decido.

De início, vislumbro a presença dos requisitos de admissibilidade recursal, bem como a possibilidade do seu recebimento na modalidade de instrumento.

Demonstrados tais pressupostos, analiso o pedido de concessão da liminar postulado nesta via recursal.

À luz do que dispõe o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, ou deferir, em sede de antecipação de tutela (efeito ativo), total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Obtempero, no entanto, que com relação ao deferimento ou indeferimento de medidas liminares, deverá o julgador, mediante cognição sumária das provas previamente constituídas pela parte, apreciar apenas a viabilidade de concessão ou não da medida de acordo com os requisitos autorizadores para tal fim, não se fazendo um prévio julgamento do mérito recursal ou da ação, uma vez que essa medida somente será realizada em ocasião oportuna.

No caso em tratativa, em cognição inicial, própria do estágio em que se encontra o feito, não verifico a presença dos requisitos necessários a ensejar a concessão da tutela antecipada recursal pretendida.

De fato, como bem pontuou a magistrada de origem, faz-se necessária maior dilação probatória para se aferir se ocorreram as nulidades apontadas na eleição da diretoria executiva do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Estado de Goiás, de tal sorte que não se afigura teratológico ou abusivo o indeferimento da medida postulada na origem, até a apresentação da contestação, ocasião em que o juízo *a quo* estará munido de maiores elementos para reexaminar o pedido formulado.

Ademais, entendo ser extremamente temerário suspender, liminarmente, a posse da diretoria executiva, antes de se reconhecer a nulidade do ato de eleição. Assim, enquanto permanecer a validade do ato, não há que se falar em suspensão da posse da diretoria executiva.

Nesse mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE INAUDITA ALTERA PARS. ASSOCIAÇÃO. ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS. INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Revela-se descabida a apreciação de pedido não deduzido perante o juízo de origem, por ser vedada a inovação recursal. 2. À míngua de provas tendentes a evidenciar a probabilidade do direito e diante da necessidade de dilação probatória, deve ser indeferida a tutela provisória que pleiteia a suspensão dos efeitos de eleição de entidade associativa e o afastamento imediato de seus dirigentes, sob a premissa de que houve fraude no processo de escolha. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5458384-

13.2019.8.09.0000, Relator Desembargador CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª
Câmara Cível, julgado em 05/05/2020, DJe de 05/05/2020)

Portanto, inexistindo abusividade ou teratologia na decisão agravada, e ausente um dos requisitos elencados no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, impõe-se o indeferimento do pedido liminar.

Ao teor do exposto, **INDEFIRO** a concessão da tutela de urgência postulada.

Comunique-se o teor da presente decisão ao douto Juízo de origem.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos moldes do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravos de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

1

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Setor Oeste, CEP:74130-011, Fone: (62) 3216-2254

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5023702-87.2025.8.09.0000
Requerente	: Richard Domingues Lagares
Requerido	: Sindicato Dos Policiais Rod Federais No Est De Goias
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Richard Domingues Lagares (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória - 15/01/2025 16:27:31)) do dia 15/01/2025 16:51:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gladston Candido Dias (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória - 15/01/2025 16:27:31)) do dia 15/01/2025 16:51:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felisberto Rodrigues Tavares (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória - 15/01/2025 16:27:31)) do dia 15/01/2025 16:51:50 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wesley De Castro E Silva (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Tutela Provisória - 15/01/2025 16:27:31)) do dia 15/01/2025 16:51:51 não possui "Arquivos".



3ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, 4º Andar, Sala 76, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP 74130-011
Fone: (62) 3216 – 2309 – e-mail: camaracivel3@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL

AUTOS: 5023702-87.2025.8.09.0000

AGRAVANTE(S): Richard Domingues Lagares

AGRAVADO(S): Sindicato Dos Policiais Rod Federais No Est De Goias

Certifico que **DE ORDEM** do Excelentíssimo Senhor Relator, **INTIMO** o(s) agravante(s), para no prazo de cinco (05) dias, providenciar o recolhimento e pagamento de 15 (quinze) **guias de custas postais**¹, para as intimações das partes agravadas.

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.

SANTIAGO DE PAULA SILVA

Secretário da 3ª Câmara Cível

1 Para recolher as custas postais, basta acessar a página inicial do PROJUDI, clicar em “\$”, em seguida “Guia de Postagem”, preencher os dados e emitir.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravado de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Richard Domingues Lagares - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/01/2025 16:55:40)) do dia 15/01/2025 16:56:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Richard Domingues Lagares (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/01/2025 16:55:40)) do dia 15/01/2025 16:56:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gladston Candido Dias (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/01/2025 16:55:40)) do dia 15/01/2025 16:56:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felisberto Rodrigues Tavares (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/01/2025 16:55:40)) do dia 15/01/2025 16:56:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wesley De Castro E Silva (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/01/2025 16:55:40)) do dia 15/01/2025 16:56:14 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DD. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023702-87.2025.8.09.0000

3ª CÂMARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ-GO)

REQUERENTES: RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS

REQUERIDOS: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS E OUTROS

RICHARD DOMINGUES LAGARES, GLADSTON CANDIDO DIAS, FELISBERTO RODRIGUES TAVARES e RUBENS ARTUR DA SILVA já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em face de SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS E OUTROS, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, requerer a **DESISTÊNCIA** do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, em razão da manifesta perda de objeto, conforme se passa a expor:



I – DA PERDA DO OBJETO

1. A parte autora ajuizou a presente Ação Declaratória de Suspensão e Anulação de Eleição Sindical, cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, alegando a ocorrência de vícios insanáveis no processo eleitoral para os cargos da diretoria executiva e dos delegados representantes do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás.
2. Todavia, o Douto Juízo, ao proferir decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, entendeu que as provas apresentadas não foram suficientes para a concessão da liminar requerida pela parte autora.
3. Inconformada, a parte autora interpôs Agravo de Instrumento com o objetivo de reformar a decisão do juízo de origem e obter a liminar. Todavia, o Douto Relator acompanhou o entendimento da eminente Magistrada e também indeferiu o pedido de liminar.
4. Ocorre que o art. 64 do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que as chapas eleitas para a Diretoria Executiva, Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato devem tomar posse **até o dia 10 do mês de fevereiro de cada triênio**.
5. Assim, os requerentes não vislumbram mais a possibilidade de que qualquer decisão judicial impeça a posse da chapa considerada eleita pela Comissão Eleitoral. Entendem que, assim, perde-se o principal objeto da ação: a realização de uma nova eleição e o início de uma administração regular do sindicato antes da posse. Portanto, continuando com a demanda, certamente haverá prejuízos para o sindicato e para os próprios filiados.
6. Dessa forma, não subsiste mais o interesse processual em discutir o mérito da presente ação, configurando-se a perda superveniente do objeto.



II - DO PEDIDO

7. Diante do exposto, requer-se:

a) A aceitação da desistência da presente ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;

b) A dispensa do pagamento de custas processuais remanescentes, caso aplicável, ante a inexistência de qualquer prejuízo à parte contrária;

c) A cessação de todos os efeitos processuais decorrentes do ajuizamento da presente ação.

d) Por fim, pugna pela imediata intimação da parte contrária para manifestação, caso entenda necessário, bem como pelo regular arquivamento dos autos após a devida homologação do pedido de desistência.

Termos em que
Pede deferimento

Goiânia-GO, 16 de janeiro de 2025

Paulo Afonso da Silva
OAB-GO 52.843



3ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, 4º Andar, Sala 77, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP 74130-011
Fone: (62) 3216 – 2309 – e-mail: camaracivel3@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 4115 - SEÇÃO I, EM 17/01/2025, A INTIMAÇÃO DO DESPACHO/DECISÃO E/OU ACÓRDÃO, PROFERIDO(S) NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025

SANTIAGO DE PAULA SILVA

Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 17/01/2025 10:11:23 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível
Gabinete do Desembargador
Fernando Braga Viggiano



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023702-87.2025.8.09.0000

COMARCA : GOIÂNIA

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES: RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS

AGRAVADOS : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO E ANULAÇÃO SINDICAL. DESISTÊNCIA RECURSAL. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. 1. A parte recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso por ela interposto sem a necessidade de anuência da parte contrária, de forma que incumbe ao Relator homologar a desistência e não conhecer do recurso, à luz do que dispõe o artigo 138, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, combinado com os artigos 932, inciso VIII, e 998, *caput*, do Código de Processo Civil. 2. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **RICHARD DOMINGUES LAGARES E OUTROS** em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dra. Marina Cardoso Buchdid, nos autos da *ação declaratória de suspensão e anulação sindical* proposta em desfavor do **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS**.

A liminar postulada na origem foi indeferida, nos seguintes termos:

A princípio, as alegações apresentadas pela parte autora necessitariam de

dilação probatória, a fim de se demonstrar que de fato ocorrem as diversas irregularidades apresentadas.

Além disso, uma vez que a referida ação visa a declaração de nulidade de eleição, com pedido de realização de nova eleição, é forçoso concluir que os membros da chapa eleita são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral, em face dos evidentes prejuízos a que serão submetidos em caso de procedência do pleito.

Portanto, devem compor o polo passivo da lide, além do próprio Sindicato, todas as pessoas que serão atingidas pela eventual procedência do pedido autoral, no caso, os membros da chapa 01 que foram eleitos.

Sobre as hipóteses de cabimento do litisconsórcio, preceitua o art. 114 do Código de Processo Civil que o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. O litisconsórcio necessário pode ser simples, quando for oriundo de expressa disposição de lei, ou unitário, quando decorrer da natureza da relação jurídica controvertida em juízo.

No caso, como visto, a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário advém da natureza da relação jurídica, tendo em vista que a eventual procedência do pedido importaria em modificação da posição de quem restou juridicamente beneficiado com o ato questionado.

Quanto a isso, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ELEIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE DOS INTEGRANTES DA CHAPA ELEITA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. Tratando-se de ação que tem por objetivo o reconhecimento da nulidade de eleição sindical, imprescindível se faz a integração a lide, como litisconsortes passivos necessários, dos candidatos da chapa eleita, uma vez que estes são diretamente interessados na defesa da validade do procedimento eleitoral. 2. Conforme o parágrafo único do artigo 115 do CPC/15, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. 3. Cassada a sentença, resta prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos. RECURSOS PREJUDICADOS. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. (TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação 0265537- 51.2016.8.09.0137, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, julgado em 15/04/2019, DJe de 15/04/2019)

Assim, necessária a inclusão no polo passivo do feito todos membros eleitos para o sindicato.

Portanto, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito, que autoriza a tutela de urgência, uma vez que não restaram suficientes os argumentos utilizados pelo autor, a ponto de demonstrar o real temor de dano irreparável, ou de difícil reparação, neste momento, além da ausência do litisconsórcio necessário ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.

Irresignados, os autores interpõem o presente agravo de instrumento, aduzindo a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela provisória postulada.

Afirmam que a probabilidade do direito está consubstanciada na *“inobservância de dispositivo estatutário por parte da Comissão Eleitoral, imprescindível para assegurar a lisura e a transparência do pleito eleitoral. Ademais, verificou-se o descumprimento de obrigação contratual pela empresa responsável pela realização da eleição online, especialmente em relação à cláusula que exigia a apresentação dos nomes dos votantes e dos não votantes na eleição”*.

Verberam que com *“base no parágrafo único do art. 61 do estatuto do SINPRF-GO é assegurada a participação dos fiscais da chapa na apuração dos votos”,* o que foi negado pela Comissão Eleitoral, *“mesmo diante dos protestos dos representantes da Chapa 02”*.

Asseveram que a *“Comissão Eleitoral se isolou no auditório da sede do sindicato pouco antes do término da eleição, e, a partir desse momento, não há qualquer transparência sobre os eventos que ocorreram naquele ambiente”,* destacando que *“o que mais causou estranheza foi o fato de que por ser um sistema de eleição online em que o resultado é apresentado instantaneamente ao fim do prazo da eleição, que no caso teria sido às 17:02h, informando em apenas três linhas: votos na Chapa 01, votos na Chapa 02 e votos nulos (figura 1), mas que fora divulgado pela atual presidente do SINPRF-GO às 17:48h (figura 2)”*.

Ponderam que conforme *“disposto no artigo 65 do Estatuto do SINPRF-GO, os casos omissos devem ser orientados pela legislação eleitoral pátria”,* a qual garante que os fiscais dos partidos acompanhem todas as etapas do processo eleitoral.

Afirmam que *“ainda que a Comissão Eleitoral interprete que o parágrafo único do artigo 61 do Estatuto do SINPRF-GO não contemple a obrigatoriedade da presença de fiscais na apuração dos votos em eleição remota por sistema eletrônico, e não admita a extensão interpretativa por analogia, não se pode ignorar o disposto no artigo 65 do referido estatuto. Este artigo é de caráter imperativo e, portanto, deve ser integralmente observado”*.

Pontuam que outro fato concreto que evidencia a plausibilidade do direito *“é a quebra de contrato pela empresa contratada pelo SINPRF-GO para a realização da eleição remota por meio eletrônico”,* no tocante à elaboração da listagem dos eleitores e a apresentação da lista dos não eleitores.

Dizem que *“por conta do mascaramento dos IPs” (...)* *“não se sabe quem votou, quantas pessoas votaram, se pessoas votaram em nome de outras pessoas”,* verberando que esse *“inadimplemento interferiu significativamente no processo eleitoral, a ponto de comprometer todo o pleito com vícios insanáveis, tornando a eleição passível de anulação”*.

Argumentam que o *“periculum in mora ou risco ao resultado útil do processo se caracteriza pelo fato de a Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, considerada vencedora, tomar posse. O art. 64 do Estatuto do SINPRF-GO estabelece que a as chapas eleitas para a Diretoria Executiva/Delegados Representantes e para o Conselho Fiscal do sindicato devem tomar posse até o dia 10 mês de fevereiro de cada triênio”*. (sic)

Destacam que se *“a eleição não for anulada ou, ao menos, não houver a suspensão da posse da chapa considerada eleita pela Comissão Eleitoral antes do julgamento do mérito da demanda originária, os danos causados aos filiados serão significativamente maiores. Isso porque, durante o período de transição, haverá custos relacionados a emolumentos cartoriais,*

bancários e outros encargos, além do tempo que será necessário para refazer todos esses procedimentos, caso a eleição venha a ser anulada posteriormente”.

Requerem, assim, a concessão de tutela de urgência antecipada, para determinar a anulação da eleição ou, subsidiariamente, a suspensão da posse da Chapa 01, denominada Experiência, Inovação e Valorização, até o julgamento final da presente demanda.

Preparo visto e comprovado.

Decisão proferida no evento 4, indeferindo a tutela de urgência recursal postulada.

No evento 16, os agravantes pleiteiam a desistência recursal.

É o breve relato. Decido.

Em proêmio, impende consignar a possibilidade de julgamento monocrático do presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Pois bem.

O artigo 998 do Código de Processo Civil prescreve que “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”.

Por sua vez, o artigo 138, inciso XVII, da Resolução n. 170/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás, determina que compete ao relator “homologar a desistência de recurso ou de ação originária, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento”.

Sobre o tema, a propósito, oportuna a lição de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:

2. Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não dar prosseguimento recursal, que, em consequência da desistência, impõe-se seja extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação. (*in* Comentários ao Código de Processo Civil – NCCP – Lei nº 13.105/2015, p. 2020)

No caso concreto, verifica-se que os recorrentes peticionaram requerendo a desistência recursal.

Assim sendo, faz-se necessário homologar o pedido de desistência e, nessa extensão, reconhecer que se encontra prejudicado o presente recurso, nos termos do artigo 138, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, combinado com os artigos 932, inciso VIII, e 998, *caput*, do Código de Processo Civil.

A esse respeito, cita-se o entendimento desta Corte Estadual:

JUÍZO DE REEXAME NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. [...] 4. **Fato superveniente. Pedido de extinção do feito recursal. Homologação. À vista da notícia de ausência de interesse no prosseguimento do presente recurso pelo recorrente, impõe-se a homologação da desistência exercitada,**

determinando a extinção do procedimento recursal na forma do artigo 998, CPC c/c artigo 138, XVII, do novo RITJGO. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. ACÓRDÃO RETIFICADO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL HOMOLOGADO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5180909-96.2018.8.09.0000, Relator Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, 6ª Câmara Cível, julgado em 17/08/2023, DJe de 17/08/2023) [destaquei]

Dessarte, a homologação da desistência formulada pela parte recorrente é medida imperativa, reconhecendo-se, por conseguinte, a prejudicialidade do recurso de agravo de instrumento interposto.

Diante do exposto, **HOMOLOGO o pedido de desistência**, nos termos do disposto no artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil c/c o artigo 138, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, e, por consequência, com fulcro no artigo 932, inciso III, da Lei Processual, **NÃO CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento**, porquanto prejudicado.

É como decido.

Dê-se ciência desta decisão ao Juiz da causa.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

1

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Setor Oeste, CEP:74130-011, Fone: (62) 3216-2254

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Richard Domingues Lagares (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 17/01/2025 14:18:15)) do dia 17/01/2025 15:39:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gladston Candido Dias (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 17/01/2025 14:18:15)) do dia 17/01/2025 15:39:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felisberto Rodrigues Tavares (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 17/01/2025 14:18:15)) do dia 17/01/2025 15:39:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wesley De Castro E Silva (Referente à Mov. Decisão -> Homologação -> Desistência de Recurso - 17/01/2025 14:18:15)) do dia 17/01/2025 15:39:46 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5023702-87.2025.8.09.0000
Requerente	: Richard Domingues Lagares
Requerido	: Sindicato Dos Policiais Rod Federais No Est De Goias
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível



3ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, 4º Andar, Sala 76, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP 74130-011

Fone: (62) 3216 – 2309 – e-mail: camaracivel3@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 4117 - SEÇÃO I, EM 21/01/2025, A INTIMAÇÃO DO DESPACHO/DECISÃO E/OU ACÓRDÃO, PROFERIDO(S) NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025

SANTIAGO DE PAULA SILVA

Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: MARIA CLARA PEREIRA BERNARDO - Data: 11/02/2025 10:14:46